



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Manual Técnico de Orçamento

2007

**INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FORTALEZA
JUNHO/2006

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
(SEPLAN)**

SECRETÁRIO VICENTE CAVALCANTE FIALHO

SECRETARIO ADJUNTO ANTONIO SÉRGIO MONTENEGRO CAVALCANTE

SECRETÁRIO EXECUTIVO JOÃO MARCOS MAIA

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO FRANCISCO JOSÉ MENDES GIFONI

**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
DAS AÇÕES DE GOVERNO PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS**

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO CARLOS EDUARDO PIRES SOBREIRA**

**COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRA FRANCISCO ASSUNÇÃO E SILVA**

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-
FINANCEIRA LUIZ GONZAGA COSTA EVANGELISTA**

**ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL ANTÔNIO JOÃO ALVES FERNANDES TÁVORA**

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO MARIA LÚCIA RABÊLO DE ANDRADE

**EQUIPE TÉCNICA JOSÉ ERIVILSON DE LIMA
MARIA LÚCIA RABELO DE ANDRADE
MÉRCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA
RICARDO SANTOS TEIXEIRA**

EDITORAÇÃO EDVAL FREITAS BARBOSA

JULIAN MARLOS CARNEIRO LIMA



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	1
1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO.....	3
1.1. CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	3
1.1.1. Programa.....	3
1.1.2. Ação.....	4
1.1.3. Macrorregião.....	5
1.1.4. Meta Física.....	5
2. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	7
2.1. CONCEITO.....	7
2.2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA.....	8
2.3. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....	8
2.3.1. Função.....	8
2.3.2. Subfunção.....	8
2.4. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA NA BASE DO SIOF.....	9
2.4.1. Programa.....	9
2.4.2. Ação.....	9
2.5. ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....	9
2.6. FONTES DE RECURSOS.....	10
2.7. IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO)	10
2.8. NATUREZA DA DESPESA.....	10
2.8.1. Categoria Econômica da Despesa.....	10
2.8.2. Grupo de Natureza da Despesa.....	11
2.8.3. Modalidade de Aplicação.....	11
2.8.4. Elemento de Despesa.....	11
2.8.5. Identificador da Natureza da Despesa.....	12
2.9. ESTRUTURA DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.....	13
2.9.1. Exemplo.....	13
3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	15
3.1. PLANO PLURIANUAL (PPA) 2004-2007.....	16
3.2. DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16
3.2.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	16
3.2.2. Definições de Limites Orçamentários.	17
3.2.3. Prioridades e Metas de 2004.....	17
3.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
3.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	19
3.5. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	20
3.6. PROPOSTA SETORIAL.....	21
3.7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL – SIOF..	22
3.8. FÓRUM DE DISCUSSÃO.....	31
4. TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	34
4.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	34
4.2. MACRORREGIÃO.....	39
4.3. FONTES DE RECURSOS.....	41
5. LEGISLAÇÃO.....	43
5.1. PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.....	43
5.2. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.....	48
5.3. PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JUNHO DE 2001.....	71
5.4. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 688, DE 14 DE OUUBRO DE 2005.....	94
5.5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006.....	96
6. FORMULÁRIOS.....	158
6.1. CADASTRO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	158
6.1.1. Orientações para Preenchimento da Proposta.....	160
6.2. CADASTRO DE OBRAS EM ANDAMENTO.....	161

APRESENTAÇÃO

Esta é mais uma edição do Manual Técnico de Orçamento, contendo instruções necessárias à elaboração dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, para o exercício de 2007.

A elaboração da Proposta Orçamentária envolve os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo o Poder Executivo o responsável pela coordenação do processo, através da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

O Manual Técnico de Orçamento para 2007 apresenta a seguinte estrutura:

- Forma de Organização do Orçamento, com conceitos associados à sua estrutura programática;
- Classificação Orçamentária, compreendendo Classificação Institucional, Econômica e Funcional;
- Processo de Elaboração da Proposta Orçamentária, pautado nos instrumentos de planejamento e atividades necessárias para o desenvolvimento desta etapa;
- Tabelas das Classificações Institucionais, Macrorregiões e Fontes de Recursos;
- Legislação pertinente ao processo Orçamentário Estadual;
- Modelos dos Quadros que serão utilizados na elaboração da Proposta Orçamentária.

Este Manual busca atualizar as informações contidas nos manuais anteriores, descrevendo as modificações de natureza administrativa e tecnológica introduzidas, para orientação e esclarecimento aos participantes do processo orçamentário.

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas, e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos. Atualmente o orçamento atende simultaneamente a vários fins. Entre os mais importantes, destacam-se:

- controle dos gastos – o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o detalhamento da especificação dos objetos de gasto, como, por exemplo, diárias, locação de mão-de-obra, serviços de consultoria e outros;
- gestão dos recursos – o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores dos órgãos públicos orientação efetiva, e, ao público em geral, o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas para se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase, neste caso, é na especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas;
- planejamento – o orçamento deve ser um instrumento de implementação do plano de Governo. As ações orçamentárias – projetos, atividades e operações especiais – devem resultar em produtos que contribuam para a consecução dos objetivos setoriais e do Governo;
- administração macroeconômica – o orçamento deve ser também um instrumento para controlar as receitas e despesas agregadas, para possibilitar o alcance de objetivos fiscais e de crescimento econômico com inclusão social.

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

1.1. CONCEITOS ASSOCIADOS À ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

1.1.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade e oportunidades de investimento.

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual – PPA, que é de 4 anos. O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. Em termos de estruturação, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem. O programa, como único módulo integrador e os projetos e as atividades, como instrumento de realização dos programas.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa contém objetivo, indicador (que quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar) e produtos (bens e serviços necessários para atingir o objetivo). A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais,

especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Na elaboração do PPA 2004-2007 os programas estão enquadrados nas seguintes categorias:

- Programa Finalístico – programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- Programa de Serviços ao Estado – programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico;
- Programa de Gestão de Políticas Públicas – destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, avaliação e controle dos demais programas sob a responsabilidade de determinado órgão;
- Programa de Apoio Administrativo – contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, visando atender ao funcionamento e manutenção da administração dos órgãos e entidades. Destacam-se, dentre outras, as despesas com pagamento de pessoal e encargos, custeio administrativo, conservação do patrimônio, terceirização de serviço administrativos, etc., as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, não foram passíveis de apropriação orçamentária.

1.1.2. Ação

Os programas são compostos de atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. O enquadramento de uma ação em um dos três itens depende do efeito gerado pela sua implementação.

1.1.2.1 Atividades e Projetos

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas, aos quais está associada a idéia de produto (bens ou serviços). O orçamento por programas pressupõe um ciclo produtivo bem definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto a atividade quanto o projeto, conceitualmente, envolvem um conjunto de operações que têm como resultado um produto.

Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Exemplo: “Construção de Rodovias Estaduais”.

Atividade

É o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplo: “Realização de Campanha de Vacinação”.

1.1.2.2 Operação Especial

São despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta em bens ou serviços. Porém um grupo importante de ações com natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, podem apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

1.1.3. Macrorregião

As atividades, projetos e operações representam o menor nível de categoria de programação e serão especificadas por Macrorregião, natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência estadual e por macrorregião. As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pelo localizador de gastos que contenha a expressão “Estado do Ceará”, código identificador “22”. No item 4.2 deste Manual está a tabela de localizações padronizadas.

1.1.4 Meta Física

Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado, de forma regionalizada, por ação num determinado período e instituída para cada ano.

As Metas estão definidas no Plano Plurianual 2004 – 2007. Na revisão do PPA 2007, as metas poderão ser reprogramadas para ajustar ao cronograma de execução e recursos financeiros disponíveis.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. CONCEITO

De acordo com o dicionário Aurélio, classificar significa “distribuir em classes e/ou grupos, segundo sistema ou método de classificação”. O orçamento é estruturado de modo a agrupar as despesas e receitas segundo determinados critérios, os quais são definidos com o objetivo de atender às necessidades de informação demandadas pelos participantes do processo, como por exemplo:

- Quanto do total do orçamento é gasto na função Saúde?
- Quanto o governo estadual gasta com pessoal e encargos sociais?
- Quanto custa anualmente o programa Vigilância a Saúde?
- Quanto o governo gasta anualmente com juros da dívida?
- Quanto das receitas do orçamento estadual é transferida para os Municípios por determinação constitucional?
- Qual a despesa anual da Fundação Universidade Estadual do Ceará?

Os métodos de classificação evoluíram ao longo do tempo de forma a homogeneizar as estruturas de informação segundo um esquema único com o objetivo de atender simultaneamente às diversas necessidades de informação.

As classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação, e pode ser associada à uma questão básica que procura responder.

Resumidamente, temos as seguintes associações:

- Classificação Institucional – responde à indagação “**quem**” é o responsável pela programação?
- Classificação Funcional – responde à indagação “**em que área**” de ação governamental a despesa será realizada?
- Estrutura Programática – responde à indagação “**para que**” os recursos são alocados? (finalidade);
- Natureza da Despesa – a despesa por natureza responde à indagação “**o que**” será adquirido e “**qual**” o efeito econômico da realização da despesa?

A aplicação adequada da estrutura programática e das classificações orçamentárias tem como resultado a configuração de um orçamento em que estariam evidenciados separadamente:

- **o que** será implementado;
- **para que**;
- **qual** o produto (finalidade, resultados esperados, serviços e bens a serem obtidos);
- **quem** na administração estadual é responsável pela programação;
- **quais** os insumos utilizados ou adquiridos na implementação;
- **em que** área de ação governamental a despesa será realizada.

Dessa forma, as despesas dos orçamentos serão discriminadas por unidade orçamentária e detalhadas por categoria de programação em seu menor nível – função, subfunção, programa, ação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

2.2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de 8 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.

Exemplo:

24.100006.10.122.400.21471.22.SEG.00.0.319009



Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos “Encargos Gerais do Estado” e na “Reserva de Contingência”.

2.3. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (item 5.1), do então Ministério do Orçamento e Gestão e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos gastos do setor público.

2.3.1. Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função “Encargos Especiais” englobará as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA.

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, art. 8º, a seguir transcrito:

“Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.”

2.3.2. Subfunção

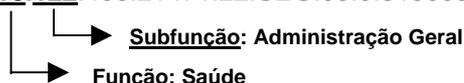
A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na

Portaria nº 42, de 1999. As ações estarão sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Haverá possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção – combinar qualquer função com qualquer subfunção –, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra será classificada em uma única função, ao passo que a subfunção será escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

Na base do SIOF o código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os demais à subfunção.

Exemplo:

24.100006.10.122.400.21471.22.SEG.00.0.319009



2.4. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA NA BASE DO SIOF

2.4.1. Programa

Na base do SIOF, o campo que identifica o Programa contém três dígitos.

2.4.2. Ação

No SIOF cada Ação é identificada por cinco dígitos.

Quando o 1º dígito for:

- **1 ou 3**, a ação corresponde a um projeto;
- **2**, a ação corresponde a uma atividade;
- **4, 6 ou 8**, a ação corresponde a uma atividade de TI;
- **5, 7 ou 9**, a ação corresponde a um projeto de TI;
- **0**, refere-se a uma ação não orçamentária, isto é, ação sem dotação nos orçamentos do Estado, mas que participa dos Programas do PPA.

Exemplo:

24.100006.10.122.400.21471.22.SEG.00.0.319009



2.5. ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 165 da Constituição. Na Lei Orçamentária, o campo destinado à esfera orçamentária é composto por três (03) letras, e será associado à ação orçamentária, da seguinte maneira:

FIS - Orçamento Fiscal;
SEG - Orçamento da Seguridade Social;
INV - Orçamento de Investimento.

Exemplo:

24.100006.10.122.400.21471.22.SEG.00.0.319009



2.6. FONTES DE RECURSOS

O código da fonte de recursos compõe-se de dois dígitos, determinando a sua especificação.

A tabela da especificação das fontes de recursos consta no item 4.3, deste Manual.

Exemplo:

24.100006.10.122.400.21471.22.SEG.00.0.319009

↳ **Fonte:** Recursos Ordinários

2.7. IDENTIFICADOR DE USO DAS FONTES DE RECURSOS (IDUSO)

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações ou de outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:

- 0** - Fontes de Recursos do Tesouro, não destinados à contrapartida;
- 1** - Fontes de Recursos do Tesouro, destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado;
- 2** - Outras Fontes.

Exemplo:

24.100006.10.122.400.21471.22.SEG.00.0.319009

↳ **IDUSO:** Recursos do Tesouro, não destinados à contrapartida

2.8. NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, o elemento e, complementarmente, a modalidade da aplicação.

Na base do SIOF o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por seis 6 algarismos:

- 1º dígito: categoria econômica da despesa;
- 2º dígito: grupo de natureza da despesa;
- 3º/4º dígitos: modalidade de aplicação;
- 5º/6º dígitos: elemento de despesa.

As tabelas das naturezas de despesa estão discriminadas no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, reproduzida neste Manual, item 5.2:

2.8.1. Categoria Econômica da Despesa

É dividida em duas categorias:

- 3** - Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- 4** - Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

2.8.2. Grupo de Natureza da Despesa

Agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida.

2.8.3. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para:
 - a) outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A especificação da modalidade de aplicação observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- 30 - governo estadual;
- 40 - administração municipal;
- 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
- 90 - aplicação direta; ou
- 99 - a ser definida.

É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99 - a ser definida".

A modalidade de aplicação objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

A tabela da especificação de Modalidade de Aplicação consta no item 5.2. Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, deste manual.

2.8.4. Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

A tabela da especificação dos Elementos de Despesas consta no item 5.2, Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, deste manual.

2.8.5. Identificador da Natureza da Despesas

Tem por finalidade especificar o tipo da natureza da despesa, que poderá ser:

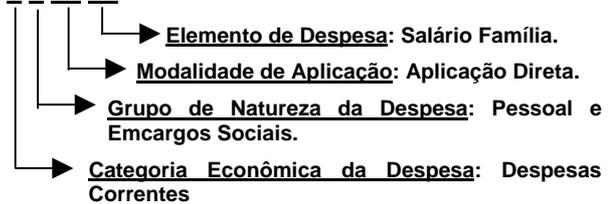
- Despesas de Natureza Obrigatória, são aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais, ou seja, o Estado não tem discricionariedade de suspender sua execução (salários, sentenças judiciais, gastos mínimos com educação e saúde...);
- Despesas de Natureza Discricionária, são aquelas geradas a partir da disponibilidade de recursos orçamentário, podem ser:

Despesas Essenciais, são necessárias à prestação de bens e serviços à sociedade (em geral estão classificadas na estrutura programática como “atividade”);

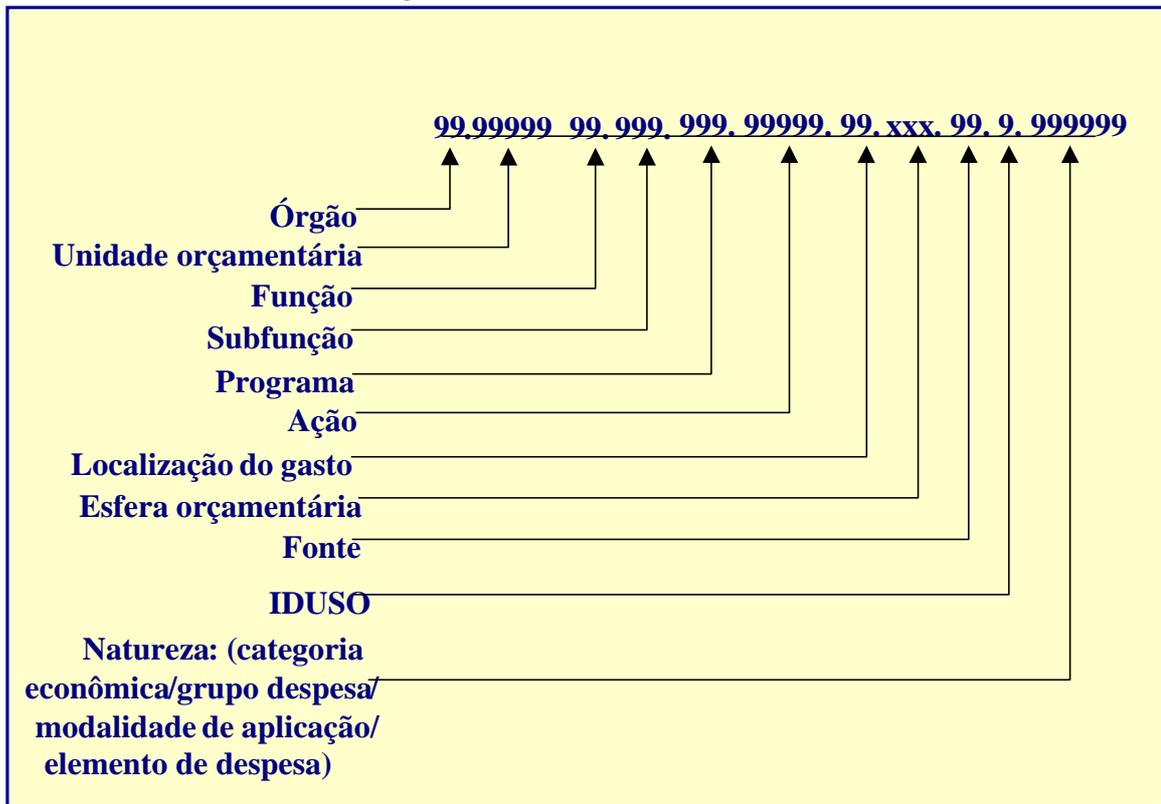
Despesas Circunstanciais, são executadas de acordo com a disponibilidade dos recursos (construção de escolas, compras de novos equipamentos...).

Exemplo:

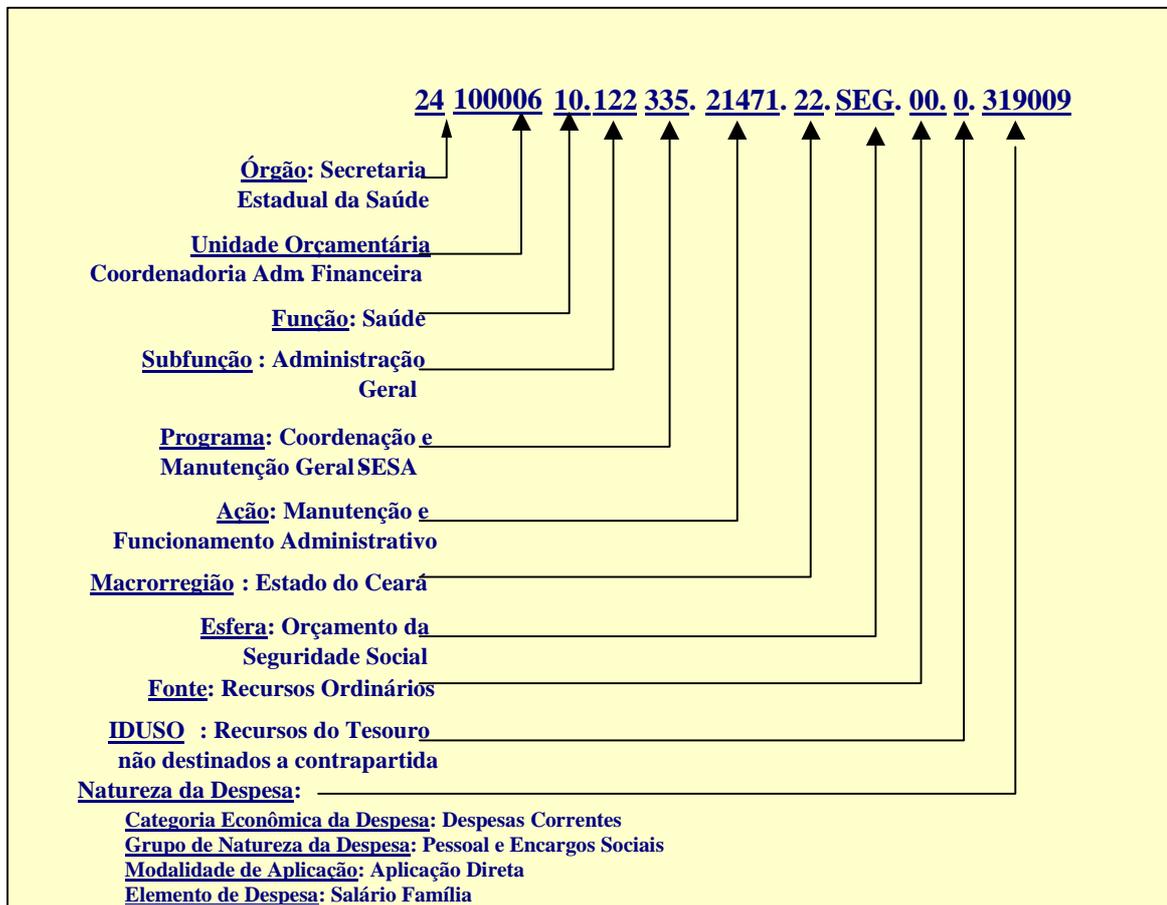
24.100006.10.122.400.21471.22.SEG.00.0. **3 1 90 09**



2.9. ESTRUTURA DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO



2.9.1. Exemplo



PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei Orçamentária - PLO do Estado, para o exercício de 2007, será enviado pelo Governador do Estado para Assembléia Legislativa até o dia 15 de outubro de 2006.

O processo de elaboração do PLO envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e compreende a participação dos órgãos central e setoriais e das unidades orçamentárias do sistema, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa. Para nortear o desenvolvimento da sua missão institucional, a SEPLAN tem se baseado por um conjunto de premissas, compreendendo:

- orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento do Governo;
- ênfase na análise pela finalidade do gasto da Administração, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação de modo a possibilitar a implantação da avaliação dos programas e ações;
- aprimoramento das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, que são aquelas que constituem obrigações constitucionais e legais do Estado, nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000);
- administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente especificadas, produtos definidos e configurados, participação organizada e responsável dos agentes envolvidos e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- integração da execução orçamentária com a elaboração, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
- criação de instrumentos de atualização das projeções de fechamento da execução e da elaboração do orçamento para subsidiar a tomada de decisão no âmbito das metas fiscais a serem atingidas;
- elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas do processo.

No que concerne especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, pretende-se caminhar para o desenvolvimento de uma sistemática global que contemple, de forma integrada, as especificidades do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias, no contexto do processo orçamentário estadual. Essa sistemática está calcada num conjunto de princípios:

- a revisão do Plano Plurianual 2004-2007 estabelece os programas que constarão dos orçamentos do Estado para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- o instrumento norteador da elaboração da Lei Orçamentária 2007 é a Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- o orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades e operações especiais);
- a elaboração dos orçamentos do Estado é de responsabilidade conjunta do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias.

3.1. PLANO PLURIANUAL (PPA) 2004-2007

O Plano Plurianual 2004 / 2007 será anualmente revisado e será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de cada ano que precede o início do exercício fiscal em conformidade com a Lei n 13.423 de 30 dezembro de 2003.

A revisão anual do PPA é de grande importância no processo de planejamento para promover os ajustes do plano, nos seguintes aspectos:

- Integrar ações, recursos e propósitos dos programas – manter o foco dos programas;
- Adequar o plano às novas recomendações e prioridades do governo;
- Restabelecer prioridades e o tempo de execução de cada ação;
- Planejar a alocação dos recursos consoante com a realidade fiscal e econômica, e
- Ajustar a evolução física e financeira dos programas.

Constituem os principais objetos da revisão do PPA para 2007:

- Inclusão e revisão de programa;
- Alteração de objetivo e indicadores;
- Inclusão e revisão de ação;
- Inclusão de ações relativas às obras em andamento e que não serão concluídas em 2005;
- Revisão de produtos e metas;
- Redefinição da programação financeira, adequando à nova realidade fiscal e econômica;
- Regionalização do plano, observado a definição do governo de interiorizar, no mínimo 60% dos investimentos.

3.2. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias

Instituída pela Constituição de 1988, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que estabelece para cada exercício:

- Prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- Disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- Disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias:

- Estabelecimento de metas fiscais do Estado;
- Fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;

- Avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e as projeções de longo prazo dos benefícios de amparos assistenciais;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- Avaliação dos riscos fiscais.

3.2.2. Definições de Limites Orçamentários

Os limites têm por objetivo assegurar recursos para pagamento de despesas obrigatórias (saúde, educação, ciência e tecnologia, e outros) e limitar despesas com pessoal, em obediência a dispositivos constitucionais e legais vigentes.

- **LIMITE PARA PESSOAL E ENCARGOS** - a despesa de pessoal para 2007 deve ser projetada pelos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo (através das secretarias e suas vinculadas) e Ministério Público, tendo como referência as despesas da folha de abril de 2006, considerando os acréscimos legais relativos ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, conforme dispositivo constante no Capítulo V da LDO 2007.
- **LIMITE PARA CUSTEIO DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO** - as dotações orçamentárias para fazer face às despesas de custeio e manutenção devem obedecer o limite previsto no Art. 14, da LDO 2007.
- **LIMITE PARA A PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA** - uma vez assegurados os recursos para atender as Despesas de Natureza Obrigatórias (aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais, ou seja, o Estado não tem discricionariedade de suspender sua execução, como: salários, sentenças judiciais, gastos mínimos com educação e saúde...); os saldos remanescentes serão alocados para atender as Despesas de Natureza Discricionária, (aquelas geradas a partir da disponibilidade de recursos orçamentários), que podem ser:
 - Despesas Essenciais*, são necessárias à prestação de bens e serviços à sociedade (em geral estão classificadas na estrutura programática como "atividade);
 - Despesas Circunstanciais*, são executadas de acordo com a disponibilidade dos recursos (construção de escolas, compras de novos equipamento...).

3.2.3 Prioridades e Metas de 2007

O orçamento para 2007 será elaborado em consonância com os objetivos e as metas da administração pública estadual constantes do PPA e do Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2007.

3.3. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As etapas do processo de elaboração e os respectivos produtos de cada uma estão detalhados no diagrama a seguir:

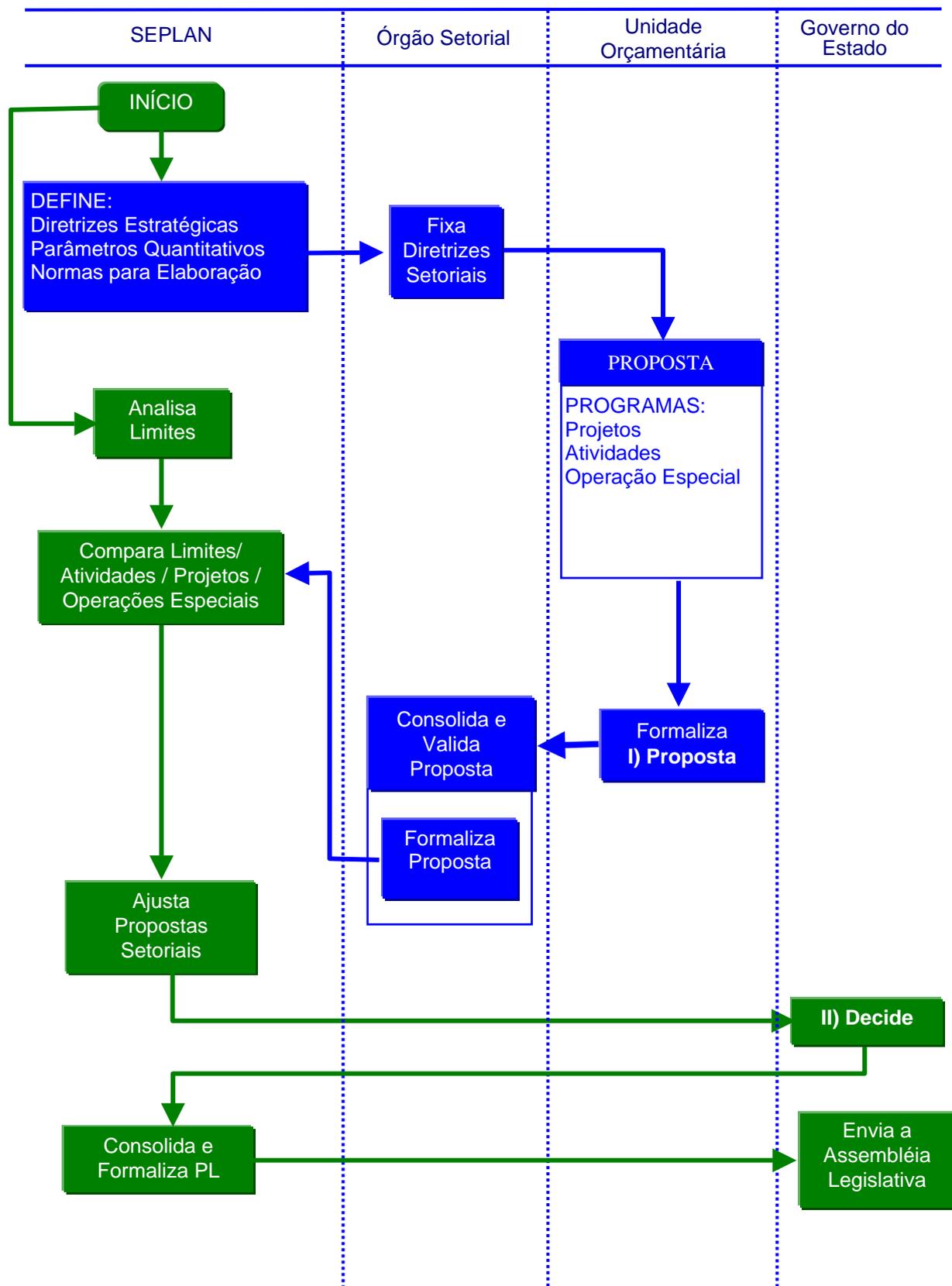
ETAPAS		PRODUTO
1	Definição de Macrodiretrizes	LDO: diretrizes para a elaboração da lei orçamentária 2007. Parâmetros, Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Legislação Tributária, Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e Renúncia Fiscal.
2	Planejamento do processo de elaboração	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, prazos, processo decisório, instruções, manuais de elaboração e cronograma.
3	Cadastramento das Obras em andamento	O cadastro das obras será registrado no SIOF, tendo por base as obras em execução no ano de 2006 e que terão continuidade no exercício seguinte, a partir das informações contidas no SIAP (Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas).
4	Estimativa da Receita para 2007	Receitas estimadas para a proposta orçamentária, com ênfase nas receitas próprias, do tesouro e vinculadas.
5	Fixação de Limites de Despesa para 2007	Assegurar recursos para pagamento de despesas obrigatórias (saúde, educação e ciência e tecnologia) pessoal (observando os dispositivos constitucionais e legais vigentes) e custeio de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades.
6	Elaboração da Proposta Setorial	Proposta orçamentária dos órgãos setoriais detalhada no SIOF.
7	Análise da Proposta Setorial	Analisar as propostas setoriais com relação ao PPA, GPR, LDO, LRF, Metas Fiscais e disponibilidade de recursos do tesouro e outras fontes. Validar e aprovar as propostas orçamentárias das setoriais.
8	Consolidação da Proposta Orçamentária Estadual	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.
9	Sinopse da Proposta Orçamentária Anual	Síntese do Projeto de Lei Orçamentária.
10	Processo Legislativo	O Governo do Estado remete o Projeto de Lei Orçamentária para análise e aprovação da Assembléia Legislativa. Uma vez aprovado, é sancionado.

3.4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Para a elaboração da proposta orçamentária serão cumpridas as seguintes atividades:

ATIVIDADES		INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração da LDO	01/mar	29/abr
2	Projeto "Idéia Cidadã"	05/jun	30/jun
3	Reunião com setoriais para revisão do PPA	31/mai	31/mai
4	Revisão do PPA 2004/2007	01/jun	31/jul
5	Análise Econômico-Financeira / Definição dos Limites Orçamentários	03/jul	31/jul
6	Reunião com setoriais para elaboração da LOA	01/ago	01/ago
7	Elaboração das Propostas Orçamentárias	02/ago	31/ago
8	Análise das Propostas Orçamentárias	01/set	15/set
9	Consolidação das Propostas Orçamentárias	18/set	29/set
10	Envio ao Legislativo do PPA Revisão		29/set
11	Envio ao Legislativo da LOA		13/out

3.5. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



3.6. PROPOSTA SETORIAL

A elaboração da proposta orçamentária setorial para 2007 terá início logo que o órgão ou entidade conclua a revisão do PPA 2004-2007. É importante ressaltar que o prazo final para conclusão desta etapa é 30 de junho de 2006.

A elaboração da proposta orçamentária de 2007, deverá ser intensiva no uso das novas tecnologias da informação e da comunicação adaptados à melhoria da gestão pública.

O processo de elaboração da proposta orçamentária ocorrerá a partir da página da SEPLAN na *INTERNET* no site www.seplan.ce.gov.br. O acesso ao módulo de elaboração do orçamento e temas relacionados é personalizado através de senha fornecida pela SEPLAN.

Além de todas as informações e orientações para elaboração da proposta orçamentária, a ferramenta possibilita a opção de download e impressão dos conteúdos apresentados. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária os órgãos e entidades terão a assistência dos Coordenadores, Gerentes e Técnicos da SEPLAN para esclarecimento de dúvidas e orientações via e-mail, além do fórum de discussão.

A elaboração da proposta setorial apresenta as seguintes etapas:

- Autorização de acesso ao módulo de elaboração do orçamento de 2007 (obrigatório conclusão da revisão do PPA 2004-2007);
- Priorização dos programas e ações orçamentárias;
- Qualificação das despesas (obrigatórias, essenciais, e circunstanciais);
- Levantamento das obras em andamento em 2006 que terão continuidade no exercício de 2007;
- Levantamento das necessidades de financiamento (valores e fontes);
- Registro no SIOF (Sistema Integrado de Orçamento e Finanças) dos dados orçamentários.

3.7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL (SIOF)

3.7.1. Acesso ao SIOF

- Acesse o site da SEPLAN na INTERNET no endereço: www.seplan.ce.gov.br;
- Clique em “[Acesso a Sistemas Via Rede Gov](#)” ou em “[Acesso a Sistemas](#)”.



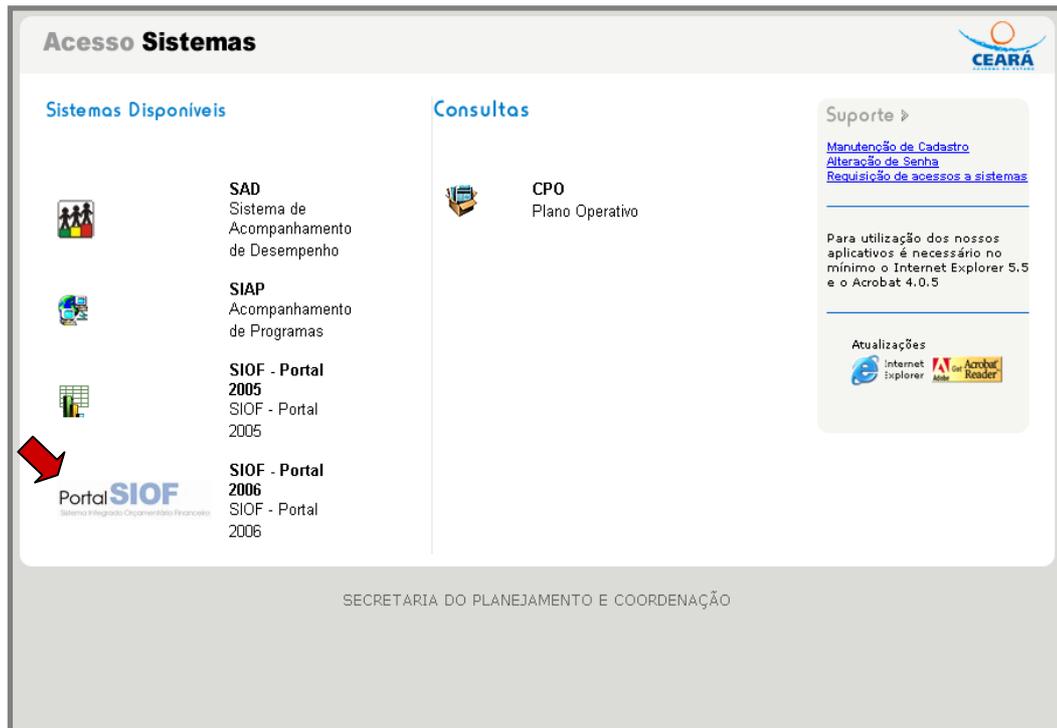
Página da SEPLAN na INTERNET

- Digite o código do usuário e senha;
- Clique em “[Continuar](#)”;



Tela de Identificação do Usuário

- Selecione “Portal SIOF 2006”.



Tela de Acesso a Sistemas

3.7.2. Elaboração da Proposta

a) Cadastro da Funcional Programática

- Clique na opção “LOA 2007”.



Tela Principal do SIOF

- Selecione o Órgão;
- Clique no título do Programa para ter acesso à tela de cadastro das funcionais

Portal SIOF
Sistema Integrado Orçamentário Financeiro

Usuário: MRADELO
Órgão: 00
Sessões Abertas: 27
Informar problema
07/06/2006 10:27:59

PPA 2004-2007 Revisão
Consultar Execução
Sair do Sistema

Programas Funcional Despesas Obras Limites

Entidade: 08000000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Proposta Orçamentária/Listagem de Programas de Governo
08000000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Por descrição
Filtrar

Programa	Descrição	Entidade	Grupo Programa	2007 Tesouro	2007 Outras
007	PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO	SENFRA	PROGRAMA FINALÍSTICO	0,00	0,00
089	COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM	SENFRA	PROGRAMA FINALÍSTICO	0,00	0,00
192	PROGRAMA DE PROJETOS ESPECIAIS DE INFRA-ESTRUTURA	SENFRA	PROGRAMA FINALÍSTICO	0,00	0,00
323	SUPRIMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO COM ENERGIA ELÉTRICA	SENFRA	PROGRAMA FINALÍSTICO	0,00	0,00
400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SENFRA	SENFRA	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00
666	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SENFRA	SENFRA	PROGRAMA FINALÍSTICO	0,00	0,00
711	SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ	SENFRA	PROGRAMA FINALÍSTICO	0,00	0,00
888	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SENFRA	SENFRA	PROGRAMA DE TI	0,00	0,00

* Clique no programa para ter acesso às suas funcionais

Tela de Listagem de Programas

- Clique no botão “Incluir” para acrescentar uma funcional no programa selecionado;

Portal SIOF
Sistema Integrado Orçamentário Financeiro

Usuário: MRADELO
Órgão: 00
Sessões Abertas: 28
Informar problema
07/06/2006 10:48:33

PPA 2004-2007 Revisão
Consultar Execução
Sair do Sistema

Programas Funcional Despesas Obras

Entidade: 08000000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Programa: 711 - SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ
Listagem por Unid. Orcam. (+) da Funcional

Unid. Orc.	Programa	Ação -> P/A	Região	Obra	Total Funcional R\$
1					

Incluir

Tela de Acesso ao Cadastro da Funcional

- Utilize as opções disponíveis nos combos, para preencher os campos:
 - Unidade Orçamentária;
 - Ação→P/A;
 - Situação do PA;
 - Obra (quando for o caso);
 - Macrorregião.
- Clique no botão “Gravar”

Portal SIOF
Sistema Integrado Orçamentário Financeiro

Usuário: MRABELO
Órgão: 00
Sessões Abertas: 18
Informar problema: 6/7/2006 13:59:41

PPA: 2004-2007
Revisão: [Imagem]

Sair do Sistema
Consultar Execução [Imagem]

Programas: Funcional Despesas Obras

Entidade : 08000000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Programa : 711 - SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ
Ação : 10055 - ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS
Proposta Orçamentária/Funcional Programática

Unid. Orçamentária: 08100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Ação → PA: 10055 - ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS
Situação do PA: EM EXECUÇÃO
Obra: Em execução antes de 2007
Função: SANEAMENTO
Subfunção: SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Macrorregião: RNF

Gravar Excluir Cancelar

Este campo só será exibido se a Ação→PA tiver sido cadastrada como Obra no PPA.

Combo

A função e a subfunção são identificadas automaticamente, após o preenchimento do campo Ação→PA.

Tela de Cadastro da Funcional Programática

Obs.:

1. Ao gravar uma funcional, o sistema volta automaticamente para a tela de Listagem da Funcional, possibilitando uma nova inclusão ou edição para alteração/exclusão/ cadastro de despesa/cadastro de obra;
2. Para excluir ou alterar uma funcional já cadastrada, clique no nome da Ação →PA que deseja alterar/excluir;
3. Para excluir uma funcional é necessário que não haja qualquer dado a ela agregado.

b) Cadastro de Obras

- Clique no BOX da funcional para ativar a aba de “Obras”
- Clique na ABA “Obras”

Portal SIOF
Sistema Integrado Orçamentário Financeiro

Usuário: MRABELO
Órgão: 00
Sessões Abertas: 24
Informar problema: 6/7/2006 14:30:48

PPA: 2004-2007
Revisão: [Imagem]

Sair do Sistema
Consultar Execução [Imagem]

Programas: Funcional Despesas Obras

Entidade : 08000000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Programa : 711 - SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ

Listagem por Unid. Orçam. (+) da Funcional

Unid. Orc.	Programa	Ação → P/A	Região	Obra	Total Funcional R\$	
<input type="checkbox"/>	08100001	711	ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS	01	0	0,00

Incluir

BOX

ABA

Funcional já cadastrada, disponível para edição (alteração/exclusão)

Tela de Listagem da Funcional Programática

- Clique no botão “Incluir”;

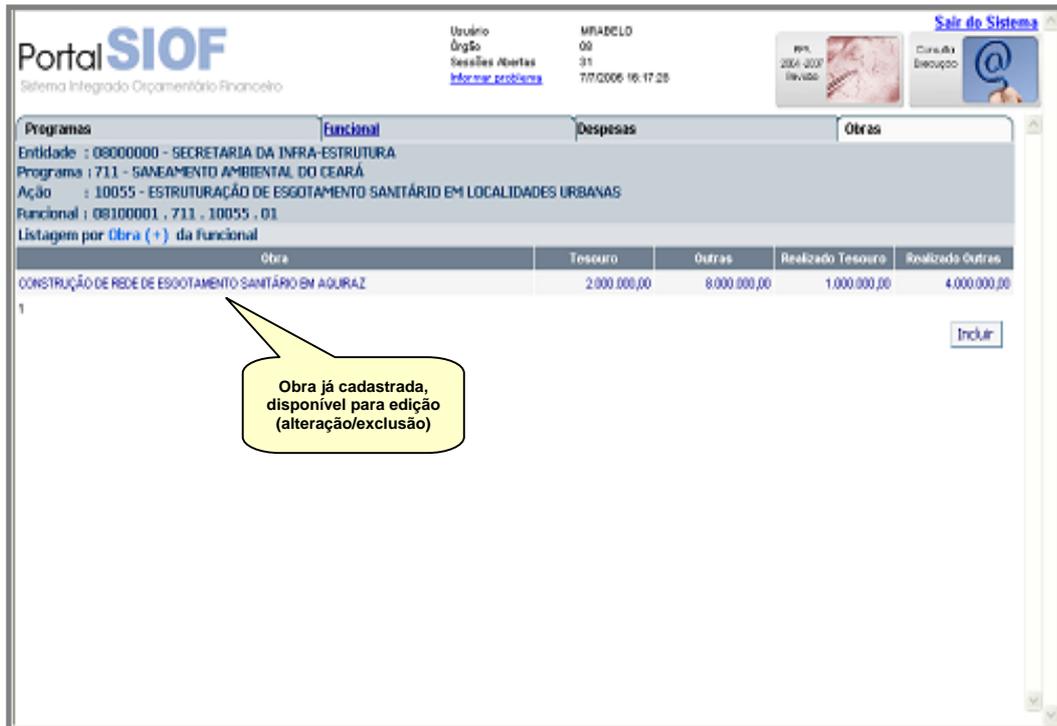
Tela de Acesso ao Cadastro de Obras

- Preencha os dados solicitados:
 - Identificação da Obra;
 - Valor Total previsto para a Obra, por Fonte (Tesouro e Outras);
 - Valor já realizado até junho 2006, por Fonte;
 - Valor previsto para realização no período de julho a dezembro de 2006, por Fonte;
 - Valor previsto para 2007, por Fonte;
- Informe se a obra gera custos de manutenção e funcionamento no exercício em que entrar em vigor e nos dois anos seguintes
- Clique no botão “Gravar”;

Tela de Cadastro de Obras

Obs.:

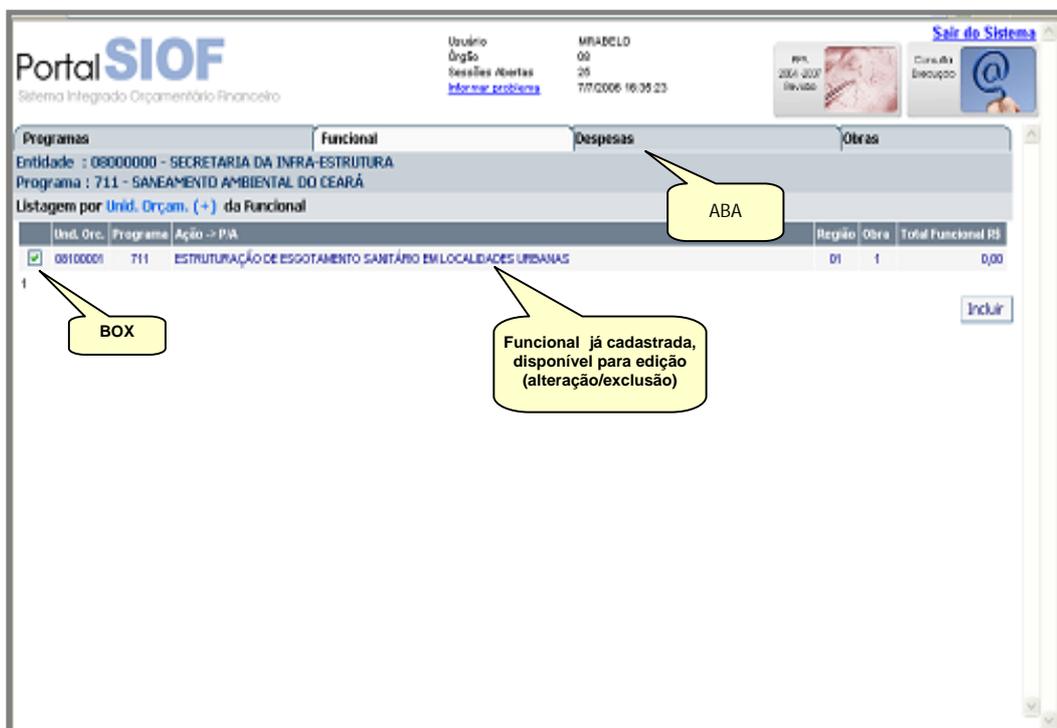
1. Ao gravar uma obra, o sistema volta automaticamente para a tela de Listagem de Obra, possibilitando uma nova inclusão ou edição para alteração/exclusão;
2. Para excluir ou alterar uma obra já cadastrada, clique no nome da Obra que deseja alterar ou excluir;
3. Para excluir uma obra é necessário que não haja qualquer dado a ela agregado.



Tela de Listagem de Obras

c) Cadastro da Despesa

- Clique no BOX da funcional para ativar a aba de “Despesas”
- Clique na ABA “Despesas”



Tela de Listagem da Funcional Programática

Obs.: Para registrar a despesa de uma Ação → PA identificada como “Obra” é necessário, primeiro, cadastrar a obra.

- Clique no botão “Incluir”;

Tela de Acesso ao Cadastro de Despesas

- Utilize as opções disponíveis nos combs, para preencher os campos:
 - Despesa (Se preferir, posicione o cursor no campo “Despesa”, digite o código e tecla “TAB”);
 - Fonte;
 - Tipo Fonte;
 - Natureza;
 - Valor previsto para 2007;
- Clique no botão “Gravar”.

Tela de Cadastro de Despesas

Obs.:

1. Ao gravar uma despesa, o sistema volta automaticamente para a tela de Listagem de Despesa, possibilitando uma nova inclusão ou edição para alteração/exclusão;
2. Para excluir ou alterar uma despesa já cadastrada, clique no nome da Despesa que deseja alterar ou excluir;

Portal SIOF
Sistema Integrado Orçamentário Financeiro

Usuário: MRADEL0
Órgão: 00
Sessões Abertas: 15
Informar problema: 11/7/2006 11:21:55

Sair do Sistema

Programas Funcional Despesas Obras

Entidade : 08000000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Programa : 711 - SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ
Ação : 10055 - ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS
Funcional : 08100001 - 711 - 10055 - 01
Proposta Orçamentária/Despesas por Fonte

Listagem por Despesa (+)

CD	Despesa	Fonte	Tipo	Nat	Valor R\$	Grupo Despesa	Grupo Fonte	Total R\$
F	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00	1	C	250.000,00	Finalístico	TESOURO	250.000,00
F	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	46	0	C	1.000.000,00	Finalístico	OUTRAS FONTES	1.000.000,00
							Total Finalístico	1.250.000,00
							Total Geral	1.250.000,00

Clique na despesa para Alterar/Excluir
Clique no para visualizar demonstrativos consolidados

Consolidados por Órgão

Programação por Grupo e Natureza de Despesa

Regionalização

Limites do Órgão

Limite	Saldo	Limite	Saldo	Limite	Saldo
Personal	Personal	Custeio	Custeio	Finalístico	Finalístico
	5.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	3.000.000,00
					2.750.000,00

Tela de Listagem da Despesa

3.7.3. Visualização de Informações Consolidadas na Tela de “Listagem da Despesa”

a) Consolidado por Ação:

Portal SIOF
Sistema Integrado Orçamentário Financeiro

Usuário: MRADEL0
Órgão: 00
Sessões Abertas: 10
Informar problema: 11/7/2006 13:42:19

Sair do Sistema

Programas Funcional Despesas Obras

Entidade : 08000000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Programa : 400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SEINFRA
Ação : 25171 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional : 08100003 - 400 - 25171 - 22
Proposta Orçamentária/Despesas por Fonte

Listagem por Despesa (+)

CD	Despesa	Fonte	Tipo	Nat	Valor R\$	Grupo Despesa	Grupo Fonte	Total R\$
F	319011 - INVEJIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	0	O	3.000.000,00	Custeio	TESOURO	650.000,00
F	319037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	00	0	O	100.000,00		Total Custeio	650.000,00
C	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	0	C	800.000,00	Pessoal	TESOURO	3.100.000,00
C	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00	0	C	150.000,00		Total Pessoal	3.100.000,00
							Total Geral	3.750.000,00

Clique na despesa para Alterar/Excluir
Clique no para visualizar demonstrativos consolidados

Consolidados por Órgão

Programação por Grupo e Natureza de Despesa

Regionalização

Limites do Órgão

Limite	Saldo	Limite	Saldo	Limite	Saldo
Personal	Personal	Custeio	Custeio	Finalístico	Finalístico
	5.000.000,00	1.900.000,00	4.000.000,00	3.350.000,00	3.000.000,00
					2.670.000,00

Clique no + para abrir os campos com as informações consolidadas

Tela de Listagem da Despesa

b) Consolidado por Órgão

Portal SIOF
Sistema Integrado Orçamentário Financeiro

Usuário: MRABELO
Órgão: 00
Sessões Abertas: 12
[Informar problema](#)
12/7/2006 14:04:30

PPM: 2004-2007 (Inativo)
Consulta: Despesa

1
Clique na despesa para Alterar/Excluir
Clique no ícone para visualizar detalhes

Informações consolidadas por Grupo e Natureza da Despesa para cada Programa

Incluir

Consolidados por Órgão

1
Programação por Grupo e Natureza da Despesa

Descrição	Pessoal	Juros	ODC	Invasat.	Invenv.	Amort.	Total
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SENFRA	3.100.000,00	0,00	500.000,00	150.000,00	0,00	0,00	3.750.000,00
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SENFRA	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00
TOTAL GERAL	3.100.000,00	0,00	580.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	5.080.000,00

1
Regionalização

Descrição	MR01	MR02	MR03	MR04	MR05	MR06	MR07	MR08	MR22
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - SENFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SENFRA	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ	1.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.000,00

1
Limites do Órgão

Limite	Saldo	Limite	Saldo	Limite	Saldo
Pessoal	Pessoal	Custeio	Custeio	Finalístico	Finalístico
5.000.000,00	1.500.000,00	4.000.000,00	3.350.000,00	3.000.000,00	2.670.000,00

1

Informações consolidadas por Região para cada Programa

Informações sobre os Limites

Tela de Listagem da Despesa

3.8. FÓRUM DE DISCUSSÃO

O FORUM é uma ferramenta criada para facilitar a comunicação, difusão de conteúdos e esclarecimentos sobre os mais diversos assuntos. No caso específico, o fórum será utilizado pela SEPLAN para a Elaboração do Orçamento de 2006.

O fórum está dividido em três níveis:

- 1º Assunto
- 2º Tópico
- 3º Discussão

Na página inicial do fórum existe uma lista de assuntos, conforme quadro abaixo:

Selecione um assunto:  Pesquisar

Assunto	Último envio
ORÇAMENTO	11/8/2004 14:53:35 - MIGUEL VANDER SALLES
PDR	-
PPA	-

SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Coordenação

Nota: Os itens em vermelho tem discussões ainda sem resposta.

- Posicione o cursor sobre o assunto desejado e clique para ver os tópicos disponíveis.

Selecione um tópico:  Pesquisar

ASSUNTOS > ORÇAMENTO

Tópicos	Último envio
Proposta Orçamentária	11/8/2004 14:53:35 - MIGUEL VANDER SALLES

SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Coordenação

Nota: Perceba que acima da listagem existe um menu informando qual o assunto, no nosso exemplo o assunto é ORÇAMENTO.

- Para retornar para a listagem de assuntos, clique em assunto;
- Para incluir um novo tópico, clique no botão “Incluir tópico”;

- Para ver as discussões sobre determinado tópico, clique em cima do tópico desejado.



ASSUNTOS > ORÇAMENTO > Proposta Orçamentária Versão para impressão

Proposta Orçamentária	Data
Eu usei o PPA - Revisão, posso com a mesma senha, cadastrar minha proposta orçamentária ?	10/8/2004 16:00:16 - MIGUEL VANDER SALLES
Sim, todos que tem acesso ao PPA - Revisão, também tem acesso a proposta orçamentária	10/8/2004 16:11:39 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA
As obras que estão em andamento em 2004, mas serão concluídas até dezembro, precisam ser cadastradas?	10/8/2004 16:23:24 - CARLOS EDUARDO (SEPLAN)
Não se ela será finalizada em 2004.	10/8/2004 16:33:28 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA
Complementado o que o colega Nildo falou.....	11/8/2004 10:16:13 - ELIANE - SEPLAN
O que é o complemento ?	11/8/2004 10:32:02 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA
Em um programa finalístico, eu posso incluir uma despesa de pessoal ?	11/8/2004 14:53:35 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA

SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Coordenação

Nota: Acima, se tem alguns exemplos das discussões sobre o tópico selecionado.

- Para retornar à listagem de tópicos deste assunto, clique no item correspondente no menu.
- Para incluir um nova discussão sobre este mesmo tópico, clique sobre uma discussão da lista ou clique no botão “Nova discussão”.
- Para atualizar a discussão e ver se foi inserida algum item depois do último acesso, clique em “Atualizar discussão”.
- Para imprimir a discussão, clique no botão “Versão para Impressão”.
- Para buscar por palavras chaves nas discussões clique no ícone pesquisar, acima da listagem.



Proposta Orçamentária	11/8/2004 14:53:35 - MIGUEL VANDER SALLES
Eu usei o PPA - Revisão, posso com a mesma senha, cadastrar minha proposta orçamentária ?	10/8/2004 16:00:16 - MIGUEL VANDER SALLES
Sim, todos que tem acesso ao PPA - Revisão, também tem acesso a proposta orçamentária	10/8/2004 16:11:39 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA
As obras que estão em andamento em 2004, mas serão concluídas até dezembro, precisam ser cadastradas?	10/8/2004 16:23:24 - CARLOS EDUARDO (SEPLAN)
Não se ela será finalizada em 2004.	10/8/2004 16:33:28 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA
Complementado o que o colega Nildo falou.....	11/8/2004 10:16:13 - ELIANE - SEPLAN
O que é o complemento ?	11/8/2004 10:32:02 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA
Em um programa finalístico, eu posso incluir uma despesa de pessoal ?	11/8/2004 14:53:35 - JOSÉ EVERTONILDO BESSA MAIA

SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Coordenação

**TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS**

4. TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
01000000	Assembléia Legislativa
01100001	Administração Superior da Assembléia
01100002	Secretaria da Assembléia
01200001	Fundo de Previdência Parlamentar
02000000	Tribunal de Contas do Estado
02100001	Tribunal de Contas do Estado
03000000	Tribunal de Contas dos Municípios
03100001	Tribunal de Contas dos Municípios
04000000	Tribunal de Justiça
04100001	Tribunal de Justiça
04200001	Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário
04200002	Fundo Especial para o Registro Civil
06000000	Defensoria Pública Geral do Estado
06100001	Defensoria Pública Geral do Estado
06200001	Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado
08000000	Secretaria da Infra-Estrutura
08100001	Gabinete do Secretário
08100003	Departamento Administrativo e Financeiro
08200001	Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes
08200003	Departamento Estadual de Trânsito
08200004	Companhia de Água e Esgoto do Ceará
08200005	Companhia de Gás do Ceará
08200007	Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
08200008	Companhia de Integração Portuária do Ceará
08200009	Companhia de Habitação do Ceará
08200011	Fundo Estadual de Transporte
08200111	Unidade de Coordenação do FET
08200211	Unidade de Transporte e Trânsito nas Rodovias
08200311	Unidade de Trânsito nas Cidades
09000000	Secretaria da Ouvidoria Geral e Meio Ambiente
09100001	Secretaria da Ouvidoria Geral e Meio Ambiente
09200002	Superintendência Estadual do Meio Ambiente
09200003	Fundo Estadual do Meio Ambiente
10000000	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
10100001	Gabinete do Secretário
10100002	Polícia Civil
10100003	Polícia Militar
10100004	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará
10200026	Colégio da Polícia Militar do Ceará
10200036	Colégio Militar do Corpo de Bombeiros
11000000	Gabinete do Governador
11100002	Coordenadoria Administrativa Financeira
11100003	Coordenadoria do Cerimonial e Protocolo
11100004	Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
12000000	Gabinete do Vice-Governador
12100001	Gabinete do Vice-Governador
13000000	Procuradoria Geral do Estado
13100001	Procuradoria Geral do Estado
14000000	Casa Militar
14100001	Casa Militar
15000000	Procuradoria Geral da Justiça
15100001	Procuradoria Geral da Justiça
15100003	Escola Superior do Ministério Público
15200001	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
17000000	Conselho de Educação do Ceará
17100001	Conselho de Educação do Ceará
18000000	Secretaria da Justiça e Cidadania
18100002	Gabinete do Secretário
18100003	Núcleo de Suporte Técnico Administrativo- Financeiro
18100004	Coordenadoria do Sistema Penal
18200003	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará
19000000	Secretaria da Fazenda
19100001	Secretaria da Fazenda
19200003	Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará
21000000	Secretaria da Agricultura e Pecuária
21100002	Coordenadoria Administrativa e Financeira
21100016	Coordenadoria de Agricultura
21100017	Coordenadoria de Pecuária
21100018	Coordenadoria de Integração e Desenvolvimento Territorial
21200001	Empresa de Assistência Técnica e Ext. Rural do Ceará
21200003	Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
21200006	Centrais de Abastecimento do Ceará S/A
21200012	Fundo de Desenvolvimento do Agronegócio
22000000	Secretaria da Educação Básica
22100022	Gabinete do Secretário
22200007	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
24000000	Secretaria Estadual da Saúde
24100006	Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAFI
24200003	Escola de Saúde Pública
24200004	Fundo Estadual de Saúde
24200014	Gabinete do Secretário
24200024	Coordenadoria de Políticas em Saúde - COPOS
24200034	Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAFI
24200184	Hospital Geral de Fortaleza - HGF
24200194	Hospital Geral César Cals
24200204	Hospital Infantil Albert Sabin
24200214	Hospital de Messejana
24200224	Hospital São José
24200234	Hospital Mental de Messejana
24200314	Rede de Laboratórios de Saúde Pública
24200324	Centro Integrado de Diabetes E Hipertensão - CIDH
24200334	Centros Especializados em Odontologia
24200344	Centro Especializado de Odontologia de Rodolfo Teófilo
24200354	Centro Especializado de Odontologia do Benfica
24200364	Instituto De Prevenção do Câncer do Ceará - IPCC
24200374	Centro de Saúde D. Libânia
24200384	Centro de Saúde do Meireles
24200414	Conselho Estadual de Saúde
24200424	Rede de Centros de Hematologia e Hemoterapia do Ceará
24200444	Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Avaliação e Controle - COVAC
24200454	Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Atenção a Macro e
24200464	1º Microrregião – Fortaleza
24200474	2º Microrregião – Caucaia
24200484	3º Microrregião – Maracanaú
24200494	4º Microrregião – Baturité
24200504	5º Microrregião – Canindé
24200514	6º Microrregião – Itapipoca
24200524	7º Microrregião – Aracati
24200534	8º Microrregião – Quixadá
24200544	9º Microrregião – Russas
24200554	10º Microrregião – Limoeiro do Norte
24200564	11º Microrregião – Sobral
24200574	12º Microrregião – Acaraú
24200584	13º Microrregião – Tianguá
24200594	14º Microrregião – Tauá
24200604	15º Microrregião – Crateús
24200614	16º Microrregião – Camocim
24200624	17º Microrregião – Deres – Icó
24200634	18º Microrregião – Iguatú
24200644	19º Microrregião – Brejo Santo
24200654	20º Microrregião – Crato
24200664	21º Microrregião – Juazeiro do Norte
24200674	Coordenadoria das Células Regionais de Saúde
24200684	Hospital Antônio Justa
24200694	Hospital Antônio Diogo
24200704	Serviços de Verificação de Óbitos (SVO)
24200714	Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador
24200724	Coordenadoria da Rede de Unidades da SESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
25000000	Secretaria do Desenvolvimento Econômico
25100001	Gabinete do Secretário
25100003	Departamento Administrativo e Financeiro
25200003	Junta Comercial do Estado do Ceará
25200004	Companhia de Desenvolvimento do Ceará
25200005	Fundo de Desenvolvimento Industrial
26000000	Secretaria do Planejamento e Coordenação
26100001	Gabinete do Secretário
26100003	Coordenadoria Administrativa e Financeira
26200008	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
27000000	Secretaria da Cultura
27100001	Gabinete do Secretário
27100003	Coordenadoria Administrativa e Financeira
27100009	Coordenadoria de Políticas do Livro e de Acervos
27100010	Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural
27100011	Coordenadoria da Ação Cultural
27200003	Fundação de Teleducação do Ceará
27200004	Fundo Estadual da Cultura
28000000	Secretaria da Administração
28100003	Diretoria Administrativa e Financeira
28200001	Instituto de Previdência do Estado do Ceará
28200003	Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará
28200004	Fundo de Desenvolvimento Institucional
29000000	Secretaria dos Recursos Hídricos
29100003	Coordenadoria Administrativa e Financeira
29100004	Coordenadoria do Planejamento dos Recursos Hídricos
29200001	Superintendência de Obras Hidráulicas
29200004	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará
30000000	Secretaria do Governo
30100002	Coordenadoria de Comunicação
30100003	Coordenadoria Administrativa e Financeira
30100004	Coordenadoria de Eventos
31000000	Secretaria da Ciência e Tecnologia
31100001	Gabinete do Secretário
31200001	Fundação Universidade Estadual do Ceará - UECE
31200002	Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA
31200003	Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA
31200004	Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos
31200005	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
31200006	Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial
31200007	Fundo de Inovação Tecnológica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO
33000000	Secretaria da Ação Social
33100002	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
33100003	Coordenadoria Administrativa e Financeira
33100005	Coordenadoria de Proteção Social e Medidas Sócio-Educativas
33100007	Coordenadoria de Ações Intersetoriais
33200003	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente
33200005	Fundo Estadual de Assistência Social
36000000	Secretaria Estadual do Turismo
36100003	Diretoria Financeira
36100004	Unidade Executora Estadual do PRODETUR
39000000	Reserva de Contingência
39100001	Recursos Sob Supervisão da Seplan
40000000	Encargos Gerais do Estado
40100001	Recursos Sob Supervisão da SEFAZ
41000000	Secretaria da Controladoria
41100001	Secretaria da Controladoria
42000000	Secretaria do Esporte e Juventude
42100001	Secretaria do Esporte e Juventude
42200001	Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude
43000000	Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional
43100001	Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional
44000000	Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo
44100001	Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo
44200001	Fundo Especial do Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato
44200002	Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas

4.2. MACRORREGIÃO

01 - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Aquiraz	Guaiuba	Pacajus
Caucaia	Horizonte	Pacatuba
Chorozinho	Itaitinga	São Gonçalo do Amarante
Euzébio	Maracanaú	
Fortaleza	Maranguape	

02 - LITORAL OESTE (INCLUI AS MICROREGIÕES 02, 03 E 04)

Acaraú	Itapajé	Paraipaba
Amontada	Itapipoca	Pentecoste
Apuiarés	Itarema	São Luis do Curu
Barroquinha	Jijoca de Jericoacoara	Tejuçuoca
Bela Cruz	Marco	Trairi
Camocim	Martinópolis	Tururu
Chaval	Miraíma	Umirim
Cruz	Morrinhos	Uruburetama
Granja	Paracuru	Uruoca

03 - SOBRAL/ IBIAPABA (INCLUI AS MICROREGIÕES 05 E 06)

Alcântaras	Hidrolândia	Reriutaba
Cariré	Ibiapina	Santana do Acaraú
Carnaubal	Ipú	São Benedito
Coreaú	Irauçuba	Senador Sá
Croatá	Massapê	Sobral
Forquilha	Meruoca	Tianguá
Frecheirinha	Moraújo	Ubajara
Graça	Mucambo	Varjota
Groaíras	Pacujá	Viçosa do Ceará
Guaraciaba do Norte	Pires Ferreira	

04 - SERTÃO DOS INHAMUS (INCLUI AS MICROREGIÕES 13 E 15)

Aiuba	Monsenhor Tabosa
Ararendá	Nova Russas
Arneiroz	Novo Oriente
Catunda	Parambu
Crateús	Poranga
Independência	Quiterianópolis
Ipaporanga	Tamboril
Ipueiras	Tauá

05 - SERTÃO CENTRAL (INCLUI AS MICROREGIÕES 07, 12 E 14)

Banabuiú	Ibaretama	Pedra Branca
Boa Viagem	Ibicuitinga	Piquet Carneiro
Canindé	Itatira	Quixadá
Caridade	Madalena	Quixeramobim
Choró	Milhã	Santa Quitéria
Dep. Irapuan Pinheiro	Mombaça	Senador Pompeu
General Sampaio	Paramoti	Solonópole

06 - BATURITÉ (INCLUI AS MICROREGIÕES 08)

Acarape	Capistrano	Pacoti
Aracoiaba	Guaramiranga	Palmácia
Aratuba	Itapiúna	Redenção
Barreira	Mulungu	
Baturité	Ocara	

07 - LITORAL LESTE/ JAGUARIBE (INCLUI AS MICROREGIÕES 09, 10 E 11)

Alto Santo	Itaiçaba	Pereiro
Aracati	Jaguaretama	Pindoretama
Beberibe	Jaguaribara	Potiretama
Cascavel	Jaguaribe	Quixeré
Ereré	Jaguaruana	Russas
Fortim	Limoeiro do Norte	São João do Jaguaribe
Icapuí	Morada Nova	Tabuleiro do Norte
Iracema	Palhano	

08 - CARIRI/ CENTRO SUL (INCLUI AS MICROREGIÕES 16, 17, 18, 19 E 20)

Abaiara	Catarina	Milagres
Acopiara	Cedro	Missão Velha
Altaneira	Crato	Nova Olinda
Antonina do Norte	Farias Brito	Orós
Araripe	Granjeiro	Penaforte
Assaré	Icó	Porteiras
Aurora	Iguatu	Potengi
Baixio	Ipaumirim	Quixelô
Barbalha	Jardim	Saboeiro
Barro	Jati	Salitre
Brejo Santo	Juazeiro do Norte	Santana do Cariri
Campos Sales	Jucás	Tarrafas
Caririaçu	Lavras da Mangabeira	Umari
Cariús	Mauriti	Várzea Alegre

4.3. FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados
02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro
03	Recursos Provenientes da Contribuição Social
04	Recursos Provenientes da Contribuição Patronal
05	Recursos Provenientes da Contribuição Parlamentar
06	Recursos Provenientes da Contribuição Patronal Parlamentar
07	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
08	Recursos de Privatizações
09	Recursos Provenientes do FUNDEF
10	Recursos Provenientes do FECOP
11	Cota Parte do CIDE
14	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais
17	Recursos Provenientes do FET
18	Recursos Provenientes do FDS
19	Recursos Provenientes do FEMA
40	Operação de Crédito Não Condicionada
41	Operação de Crédito - Lei n. 9846 de 26/10/1999
44	Indenização Pela Extração do Petróleo, Xisto e Gás
45	Operação de Crédito Interno – Bndes
46	Operações de Crédito Interno – Tesouro
48	Operações de Crédito Externo – Tesouro
70	Recursos Diretamente Arrecadados
71	Operações de Crédito Interno – Outras Fontes
72	Operações de Crédito Externo – Outras Fontes
75	Medida Compensatória Ambiental
77	Recursos Provenientes do FDC
78	Recursos Provenientes do EGE
80	Convênios com Órgãos Internacionais - Administração Direta
81	Convênios com Órgãos Internacionais - Administração Indireta
82	Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta
83	Convênios com Órgãos Federais – Administração Indireta
84	Convênios com Órgãos Estaduais - Administração Direta
85	Convênios com Órgãos Estaduais- Administração Indireta
86	Convênios com Órgãos Municipais - Administração Direta
87	Convênios com Órgãos Municipais - Administração Indireta
88	Convênios com Órgãos Privados – Administração Direta
89	Convênios com Órgãos Privados – Administração Indireta
90	Convênio com Órgão Federal – Programa Padh
91	Recursos Provenientes do SUS
93	Convênios com Órgãos Estaduais - SANEAR II
98	Outras Fontes

LEGISLAÇÃO

5. LEGISLAÇÃO

5.1. PORTARIA No 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de Governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação

ANEXO	
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

* Portaria MP nº 56 de 27.05.1999 restabelece a vigência da Portaria MPCG nº 9 de 28.01.1974 para aplicação no âmbito dos municípios, nos exercícios financeiros de 2000 e 2001.

5.2. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.¹

(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.

§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no

¹ Incorpora as alterações das Portarias Interministeriais STN/SOF nº 325, de 27 de agosto de 2001 e nº 519, de 27 de novembro de 2001 e dos Memorandos DESOR/SOF/MP.

exercício subsequente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa;

III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

"c" representa a categoria econômica;

"g" o grupo de natureza da despesa;

"mm" a modalidade de aplicação;

"ee" o elemento de despesa; e

"dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código “99.999.9999.xxxx.xxxx”, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código “9.9.99.99.99”.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores. ^(1-A)

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento Federal

**ANEXO I
NATUREZA DA RECEITA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais ^{(8)(I)}
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência de Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art. 157, I e 158, I, da Constituição) ^(1-E)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(1-E)
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n° 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(1-E)
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(1-E)
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1724.00.00-	Transferências Multigovernamentais ^(1-I)
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(1-I)
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF ^(1-I)
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. n° 87/96 ^(1-E)
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas

**ANEXO II
NATUREZA DA DESPESA****I - DA ESTRUTURA****A - CATEGORIAS ECONÔMICAS**

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 10 - Transferências Intragovernamentais ⁽⁸⁻¹⁾
- 20 - Transferências à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais ^(1-A)
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais
- 09 - Salário-Família
- 10 - Outros Benefícios de Natureza Social
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽¹⁻¹⁾
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Equalização de Preços e Taxas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(1-A)
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 99 - A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. ^{(1-A)(8-A)}

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. ^(8-A)

4 - Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

10 - Transferências Intragovernamentais ⁽⁸⁻¹⁾

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo. ⁽⁸⁻¹⁾

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais ^(1-A)
Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil. ^(1-A)
- 80 - Transferências ao Exterior
Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.
- 90 - Aplicações Diretas
Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
- 99 - A Definir
Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Portaria. ^(8-A)

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias e Reformas
Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.
- 03 - Pensões
Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. ^{(1-A) (8-A)}
- 05 - Outros Benefícios Previdenciários
Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I -
II -
III -
IV -
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar. ^(1-A)

09 - Salário-Família

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social. ^(1-A)

10 - Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. ^(1-A)

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares. ^(1-A)

13 - Obrigações Patronais

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Civil

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. ^(1-A)

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

- 27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.
- 30 - Material de Consumo
Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro. ^(1-A)
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽¹⁻¹⁾
Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos. ⁽¹⁻¹⁾
- 32 - Material de Distribuição Gratuita
Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. ^(1-A)
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração. ^(1-A)
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101, de 2000. ^(8-A)
- 35 - Serviços de Consultoria
Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres. ^(1-A)

41 - Contribuições

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. ^(1-A)

42 - Auxílios

Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 - Subvenções Sociais

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

45 - Equalização de Preços e Taxas

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta. ^(1-A)

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em

outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas com auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. ^(1-A)

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes. ^(1-A)

61 - Aquisição de Imóveis

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1-A)
Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. ^(1-A)
- 91 - Sentenças Judiciais
Despesas resultantes de:
- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
 - b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
 - d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:
- “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. ^(1-A)

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente. ^(1-A)

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

**ANEXO III
DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA**

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ^(1-A)
3.1.80.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais ⁽³⁻¹⁾
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.14.00	Diárias – Civil
3.3.20.30.00	Material de Consumo
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.14.00	Diárias – Civil
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes ⁽⁹⁻¹⁾
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.30.30.00	Material de Consumo
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção ⁽⁴⁻¹⁾
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas ⁽¹³⁻¹⁾
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(1-A)
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes ⁽⁹⁻¹⁾
3.3.40.30.00	Material de Consumo
3.3.40.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.40.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.40.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas - ⁽¹³⁻¹⁾
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas ^(1-A)
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil ⁽⁵⁻¹⁾
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes ⁽⁹⁻¹⁾
3.3.50.30.00	Material de Consumo ⁽⁵⁻¹⁾
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽¹²⁻¹⁾
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção ⁽⁵⁻¹⁾
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria ^{(5-1) (10-1)}
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ⁽⁵⁻¹⁾
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas ⁽⁵⁻¹⁾
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.60.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias – Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias – Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras ⁽⁶⁻¹⁾
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.45.00	Equalização de Preços e Taxas

CODIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.51.00	Obras e Instalações
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.20.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.51.00	Obras e Instalações
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.30.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.51.00	Obras e Instalações
4.4.40.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.40.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.4.60.42.00	Auxílios ⁽¹¹⁻¹⁾
4.4.60.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias – Civil
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.30.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.30.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.30.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.40.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.40.99.00	A Classificar

CODIGO	DESCRIÇÃO
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar ⁽²⁻¹⁾
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27.08.2001 - D.O.U. de 28.08.2001;

(2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;

(3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;

(4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;

(5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;

(6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;

(7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27.11.2001 - D.O.U. de 28.11.2001;

(9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;

(10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;

(11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de março de 2002;

(12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;

(13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;

(14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;

(15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 06 de outubro de 2003;

(16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;

5.3. PORTARIA No 09, DE 27 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, incisos II e VIII, do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, que aprovou a Estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, resolve:

Art. 1º Publicar o desdobramento da classificação da receita a ser utilizada pela União para o atendimento de suas peculiaridades, na forma do Anexo, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva Lei Orçamentária.

Art. 3º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2002, a Portaria SOF nº 26, de 27 de agosto de 1976, e respectivas alterações posteriores.

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE

ANEXO²
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação
1111.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação
1111.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.21	Pessoas Jurídicas – Líquida de Incentivos
1112.04.22	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.04.31	Retido nas Fontes – Trabalho
1112.04.32	Retido nas Fontes – Capital
1112.04.33	Retido nas Fontes – Remessa ao Exterior
1112.04.34	Retido nas Fontes – Outros Rendimentos
1112.04.35	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.02	Bebidas
1113.01.03	Automóveis
1113.01.04	Vinculados à Importação
1113.01.09	Outros Produtos
1113.01.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.03.01	Comercialização do Ouro
1113.03.09	Demais Operações
1113.03.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1115.00.00	Impostos Extraordinários

² Anexo republicado pela Portaria SOF/MP nº 11, de 12 de agosto de 2004.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.03.00	Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – MERCANTE
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX
1122.12.00	Emolumentos e Taxas Processuais
1122.15.00	Taxa Militar
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais – INCRA
1122.22.00	Taxa de Serviços Aqüícolas
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1210.13.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1210.18.06	Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1210.29.00	Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
1210.29.01	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
1210.29.07	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Ativo
1210.29.09	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Inativo
1210.29.11	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Pensionista
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.30.08	Débitos Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas
1210.30.17	Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-Rogação
1210.30.18	Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1210.30.19	Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública – CDP
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontada do Cooperado
1210.30.23	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – SESI
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – SESI

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1210.37.01	Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas
1210.37.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.38.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1210.46.01	Regime de Previdência dos Servidores da União
1210.46.02	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Remessas
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Títulos
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.22.00	Compensações Financeiras

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1220.22.11	Utilização de Recursos Hídricos
1220.22.20	Exploração de Recursos Minerais
1220.22.31	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra
1220.22.32	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma
1220.22.41	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Terra
1220.22.42	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – em Plataforma
1220.22.50	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas nas Demais Regiões
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1330.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
1330.02.00	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1330.03.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
1330.04.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1330.04.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1330.04.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1330.05.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
1330.06.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1330.07.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública
1330.08.00	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência
1330.09.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica
1330.10.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1330.11.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Outros Bens Públicos
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários
1600.01.06	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos, Dados e Materiais de Informática
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.02.07	Comissões pela Prestação de Garantia
1600.02.10	Serviços Financeiros dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação
1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial
1600.11.03	Metrologia Legal
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços
1600.11.05	Informação Tecnológica
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia
1600.23.01	Serviços de Patentes
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.31.03	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações – Regime Privado
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema de Informações do Banco Central
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central
1600.40.00	Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1723.09.00	Outras Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome
1770.01.00	Provenientes do Exterior
1770.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas
1770.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas
1770.04.00	Provenientes de Depósitos não Identificados
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Importação
1911.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1911.02.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas
1911.02.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o
1912.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do
1912.02.00	Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da
1912.07.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1912.07.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação
1912.07.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação
1912.07.01	Financeira
1912.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre
1912.07.02	Movimentação Financeira
1912.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do
1912.30.00	Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da
1912.30.00	Contribuição sobre Movimentação Financeira
1912.30.01	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o
1912.30.01	Regime Geral de Previdência Social
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do
1912.30.02	Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do
1912.30.03	Segurado Assalariado
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da
1912.30.04	Empresa sobre Segurado Assalariado
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da
1912.30.05	Empresa Optante pelo SIMPLES
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre
1912.30.06	Espetáculo Desportivo
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a
1912.30.07	Produção Rural
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em
1912.30.08	Regime de Parcelamento de Débitos
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o
1912.30.09	Seguro de Acidente do Trabalho
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre
1912.30.10	Reclamatória Trabalhista
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em
1912.30.11	Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do
1912.30.12	Segurado Obrigatório – Empresário
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do
1912.30.13	Segurado Facultativo
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do
1912.30.14	Segurado Especial
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do
1912.30.15	Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos
1912.30.16	Órgãos do Poder Público
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das
1912.30.17	Entidades Filantrópicas
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária –
1912.30.18	Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-Rogação
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados
1912.30.19	Financeiros do Tesouro Nacional
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados
1912.30.20	Financeiros do Tesouro Nacional
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública –
1912.30.21	CDP
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na
1912.30.99	Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1912.30.99	Previdenciárias

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP
1912.31.01	Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1912.31.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1912.32.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.32.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.32.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.33.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos – CPSS
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1913.02.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1913.02.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1913.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Produtos Industrializados
1913.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1914.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1914.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1914.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1914.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1914.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-Rogação
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP
1914.05.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1914.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1914.06.01	sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1914.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1914.99.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada no 04/62
1919.18.00	Multas de Aluguéis
1919.19.00	Multas de Arrendamentos

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.20.00	Multas de Laudêmios
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil
1919.22.00	Multas de Alienações de Outros Bens Imóveis
1919.23.00	Multas de Parcelamentos
1919.24.00	Multas de Foros
1919.25.00	Multas de Taxas de Ocupação
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica
1919.31.00	Multa de Tarifa de Pedágio
1919.32.00	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias
1919.33.00	Receita de Quebra de Fiança
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente
1919.36.00	Multa de Segurança Privada
1919.39.00	Multa e Juros de Mora de Dividendo
1919.40.00	Multas e Juros de Mora de Participações
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica
1919.45.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas da União
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1919.50.00	Multas por Auto de Infração
1919.51.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
1919.99.00	Outras Multas
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vincendas
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vencidas
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1922.01.00	Restituições de Convênios
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos
1922.99.00	Outras Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.01.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1931.01.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.02.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1931.03.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – Principal
1931.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1931.05.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação - Principal
1931.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1931.06.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação - Principal
1931.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1932.01.09	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-Rogação
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1932.02.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
1932.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1932.04.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira – Principal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1932.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1932.05.01	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Principal
1932.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1932.06.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
1932.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas
1990.00.00	Receitas Diversas
1990.01.00	Receitas do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – União
1990.02.00	Receitas de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios
1990.05.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados
1990.05.99	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais pela Indústria Cinematográfica
1990.07.00	Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool
1990.18.00	Reserva Global de Reversão
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária – TODA
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios
2114.00.00	Operações de Crédito Internas – Contratuais
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações
2123.00.00	Operações de Créditos Externas – Contratuais
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2212.00.00	Alienação de Estoques
2212.01.00	Alienação de Estoques Reguladores Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM
2212.03.00	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação
2212.07.00	Alienação de Estoques para o Combate à Fome e a Segurança Alimentar
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2222.00.00	Produto de Alienações de Bens Imóveis de Domínio da União
2223.00.00	Alienação de Embarcações
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas
2300.30.00	Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios
2300.40.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2300.50.00	Amortização de Empréstimos – Programa das Operações Oficiais de Crédito
2300.60.00	Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – em Contratos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2423.09.00	Outras Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome
2480.01.00	Provenientes do Exterior
2480.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas
2480.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas
2480.04.00	Provenientes de Depósitos não Identificados
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2580.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios
2580.02.00	Saldos de Exercícios Anteriores – Operações de Crédito
2580.03.00	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro Nacional
2580.04.00	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Próprios
2580.99.00	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos
2590.00.00	Outras Receitas
2590.01.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos

5.4. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 688, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

(Publicada no D.O.U. de 17.10.2005)

Altera o Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 4o do Decreto no 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no art. 15, inciso VIII, do Anexo I do Decreto no 5.433, de 25 de abril de 2005, e

Considerando a determinação constante do § 2o do art. 8o da Lei no 11.178, de 20 de setembro de 2005, no sentido de que as operações que resultem em despesa de um órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União e receita de outro órgão, fundo ou entidade constante desses orçamentos sejam executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que o referido dispositivo também determina que essas operações sejam identificadas com a modalidade de aplicação de que trata o art. 7o, § 7o, inciso VI, da Lei no 11.178, de 2005, o que possibilitará o aperfeiçoamento do processo de consolidação dos balanços e demais demonstrações contábeis, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Anexo I da Ata no 22, de 12 de junho de 2003, da Sessão Extraordinária do Plenário;

Considerando, por outro lado, a necessidade de uniformizar o tratamento a ser dado à participação dos entes da Federação nos consórcios públicos, em face da criação de modalidade de aplicação com essa finalidade no âmbito da União, conforme disposto no art. 7o, § 7o, inciso IV, da Lei no 11.178, de 2005; e

Considerando, finalmente, a necessidade de harmonizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil nos três níveis de governo, de forma a garantir a evidenciação de seus efeitos no processo de consolidação das contas públicas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, **resolvem**:

Art. 1o Incluir no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, as modalidades de aplicação a seguir especificadas, com os respectivos conceitos:

“71 - Transferências a Consórcios Públicos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.”

“91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.”

Parágrafo único. A modalidade de aplicação “91” não se aplica às descentralizações de créditos orçamentários efetuadas no âmbito do respectivo ente da Federação para execução de

ações de responsabilidade do órgão, fundo ou entidade descentralizadora, assim como não implica no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, optar por adotar a eliminação de dupla contagem, especialmente no recolhimento da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de acordo com os procedimentos constantes da Portaria no 504, de 3 de outubro de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, em substituição à utilização da modalidade de aplicação "91" de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, quando for o caso, a partir do exercício financeiro de 2006, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

5.5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E UM

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2.º, da Constituição Estadual, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2007, compreendendo:

- I** - as prioridades, os objetivos e estratégias da Administração Pública Estadual;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V** - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual; e
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para 2007, compatíveis com o Plano Plurianual 2004 - 2007 e suas revisões, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades abrangidos nos orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do anexo I desta Lei, as quais terão prevalência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

I - CEARÁ EMPREENDEDOR - Ampliar e estimular as oportunidades de emprego e renda com foco na competitividade e no território, mediante a implementação das políticas setoriais de indução ao crescimento e ao desenvolvimento econômico-social que tem por base: a Política de Apoio à Pequena Empresa; a Atração da Média e Grande Empresa, voltada para a exportação com prioridade para unidades industriais que possam complementar os elos das cadeias produtivas existentes, incentivando-as a se localizarem, preferencialmente, no interior do Estado; a implementação de uma política integrada de turismo, tendo como foco o aumento da competitividade do setor, via diversificação de produtos e o estímulo ao turismo cooperativo, priorizando as regiões turísticas do interior do Estado; promoção e ampliação da infra-estrutura física; o incentivo à ciência e tecnologia com qualificação dos recursos humanos e autonomia, fortalecimento, integração e capacitação do corpo docente das universidades estaduais; o desenvolvimento da Política Agrícola, orientada para o aumento da produtividade e competitividade da agricultura e da pecuária, com o fortalecimento das atividades tradicionais, inclusive a agricultura da subsistência; consolidação dos Agropolos e difusão de profissionalização da agricultura; integração com os programas federais de Agricultura Familiar e Fome Zero; o Plano para a Competitividade do Comércio Cearense, combinado com a Política Integrada de Promoção do Ceará, visando identificar e apontar medidas para remover as principais dificuldades no que se refere à atração de investimentos e de demanda turística e aumento do fluxo com o comércio externo; política de incentivo ao primeiro emprego, visando à criação de postos de trabalho destinados

à faixa etária de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, priorizando o aproveitamento dos jovens oriundos dos programas SOMAR e Casa do Menino Trabalhador – CMT, da Secretaria da Ação Social, após a conclusão dos estágios, nos contratos de terceirização ou programas de governo dos órgãos e entidades estaduais; políticas de incentivo à inserção no mundo do trabalho de trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos;

II - CEARÁ VIDA MELHOR - Avançar na melhoria da qualidade de vida da população, por meio das ações a serem desenvolvidas pelo governo do estado, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, buscando a elevação do padrão dos serviços sociais básicos: em saúde, priorizando as minorias sociais, os portadores de necessidades especiais e de doenças crônicas degenerativas, prevenção e combate as doenças relativas ao envelhecimento – tais como: osteoporose, alzheimer, parkinson e outras, o controle de doenças endêmicas, transplantes de órgãos e de tecidos, realização de exames audiométrico em recém-nascidos nas maternidades e hospitais do estado do ceará para o diagnóstico precoce da surdez, atendimento especializado às mulheres, crianças, adolescentes e idosos em tratamento geriátrico, tratamento especializado aos dependentes químicos, hemofílicos, diabéticos, transplantados, hipertensos e portadores de cardiopatias, desenvolver ações preventivas à gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e a mortalidade materna; da educação, proporcionando formação educacional e profissional, contemplando a universalização e qualidade do ensino fundamental e médio; assistência psicopedagógica para diagnosticar e prevenir problemas na aprendizagem de crianças e adolescentes nas instituições públicas de ensino; assistência social, mediante a ação de políticas que ensejem a proteção das famílias carentes; incluindo mulheres, crianças e adolescentes e idosos em suas necessidades prementes e segurança alimentar; implementação e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente; fortalecimento do sistema socioeducativo direcionado ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei com ênfase ao desenvolvimento de ações em meio aberto; política de articulação e integração operacional e priorização de programas voltadas à reinserção social de egressos do sistema socioeducativo, política de proteção a idosos sem vínculos familiares e/ou vítimas de maus tratos; política de prevenção de prevenção à violência doméstica contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos; da segurança pública e justiça, priorizando delegacias especializadas no atendimento e acompanhamento a mulheres, crianças e adolescentes, maior acesso à justiça da população pobre, inclusão social com redução dos índices de pobreza; da cultura crítica e cidadã priorizando os jovens, lazer e desporto voltados para a juventude; da habitação digna com a eliminação das áreas de risco; do saneamento e meio ambiente, com a preservação dos mangues, dunas e falésias, recuperação de bacias hidrográficas, combate permanente a desertificação e proibição de qualquer atividade de degradação ambiental, todas como pressupostos básicos para o desenvolvimento do ser humano; em trabalho, com apoio aos artesãos e artistas plásticos iniciantes, necessitados de patrocínio, abrindo espaços para divulgação e comercialização de suas peças e promovendo a inserção no mercado de trabalho; promoção de campanhas educativas e preventivas no combate à violência doméstica, tráfico e uso indevido de drogas, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, efetivação dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiências, trabalhos insalubres (catadores de lixo) e acidentes com fogos de artifício, álcool e domiciliar;

III - CEARÁ INTEGRAÇÃO - promover o desenvolvimento local e regional com base: no desenvolvimento dos eixos regionais; na promoção do ordenamento do território; na potencialização das oportunidades locais e regionais; na integração e na cooperação, com ênfase nas questões territoriais rural e urbana. Essa é uma alternativa governamental cujo objetivo é dinamizar a economia do Ceará, desconcentrando o processo de urbanização, minimizando as disparidades entre as áreas metropolitana e não metropolitanas, fortalecendo as ações que possibilitem o convívio com o semi-árido e privilegiando a criação de oportunidades de trabalho e renda, de forma mais equilibrada, para um maior contingente populacional do Estado;

IV - CEARÁ ESTADO A SERVIÇO DO CIDADÃO - Avançar na gestão pública, ampliando a participação social, inclui a reforma e modernização do Estado, buscando formas de internalizar o desenvolvimento sustentável e suas estratégias nas políticas de governo, por meio de um novo modelo de gestão integrada, articulando, de maneira transversal, as diferentes áreas setoriais em que se dividem as estruturas governamentais. Esta ação está voltada para uma gestão compartilhada e participativa e para o aperfeiçoamento e qualificação da rede de prestação de

serviços públicos, combinando com uma reestruturação institucional, descentralização e integração regional, mediação política, planejamento, finanças e controle;

V – no Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2007, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2004 - 2007 e suas revisões.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária de 2007 será elaborado em consonância com os cenários macroeconômicos projetados para 2007 e as metas de resultado primário especificadas no anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2007 serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa;

V - descrição das principais atribuições dos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações e a base legal que a instituiu;

VI - discriminação da previsão da receita e da despesa.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão:

a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de Outras Fontes, conforme estabelecido pelo art. 22, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e dos Fundos e das demais entidades da Administração Indireta, de que trata o art. 40 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes;

b) consolidação da receita do Tesouro e da receita de Outras Fontes;

c) consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte de recursos;

d) consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;

e) consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades/operações especiais;

f) consolidação do orçamento por macrorregião, compreendendo o período de 5 (cinco) anos, inclusive o ano a que se refere a proposta orçamentária, com os valores de todo o período a preços correntes;

g) consolidação do orçamento por grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

h) consolidação do orçamento, por órgão e entidade e por projeto/atividade, dos recursos do Tesouro alocados para contrapartida, de convênios e empréstimos internos e externos nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado;

consolidação, por macrorregião e por projeto/atividade, dos recursos destinados a investimentos, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 210, da Constituição Estadual;

j) consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual, acompanhada de tabela explicativa do montante dos respectivos recursos;

k) consolidação por órgão e entidade e por projeto/atividade, dos recursos de que trata a alínea "j" deste parágrafo, destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996;

l) consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, dos recursos do Tesouro destinados ao fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica, nos termos do art. 258 da Constituição Estadual e das Leis Estaduais n.ºs. 11.752, de 12 de novembro de 1990, 12.077, de 1.º de março de 1993 e 13.104, de 24 de janeiro de 2001, acompanhada de tabela explicativa do montante dos respectivos recursos;

m) quadro consolidado, por macrorregião, da estimativa da renúncia fiscal, nos moldes do § 6.º, do art. 165, da Constituição Federal, entendida como: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

n) indicação de fonte de consulta e pesquisa da tabela de composição de preços dos principais itens de investimentos;

o) quadro consolidado, por Poder, Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

p) quadro consolidado dos recursos destinados aos serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional Federal n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

q) quadro anexo consolidado por órgão, funções, subfunções, programas, projetos e atividades, dos recursos destinados às políticas públicas para infância e adolescência, com o objetivo de demonstrar o cumprimento dos arts. 4º e 59, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macrorregiões;

b) demonstrativo da receita do Tesouro e de Outras Fontes;

c) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

d) demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

§ 3º A discriminação da previsão da receita e da despesa a que se refere o inciso VI deste artigo, será apresentada da seguinte maneira:

o quadro consolidado, de que trata a alínea “c” do § 1.º deste artigo, especificará em colunas, totalizando, separadamente, o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado), os grupos de despesas previstos no art. 8.º desta Lei e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do § 5.º do art. 8.º desta Lei;

b) os quadros consolidados, de que tratam as alíneas “d” e “e” do § 1.º deste artigo, especificarão em colunas, totalizando, separadamente, as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do § 5.º do art. 8.º desta Lei;

c) o quadro consolidado, de que trata a alínea “i” do § 1.º deste artigo, especificará em colunas, totalizando separadamente, as fontes do Tesouro e Outras Fontes;

d) os quadros consolidados, de que tratam as alíneas “h”, “j”, “k”, “l”, “p” e “q” do § 1.º deste artigo, considerarão somente as fontes de recursos previstas na alínea “a” do § 5.º do art. 8.º desta Lei;

e) o demonstrativo, de que trata a alínea “a” do § 2.º deste artigo, especificará em colunas, totalizando separadamente, o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado); os grupos de despesas previstos no art. 8.º desta Lei; as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do § 5.º do art. 8.º desta Lei e, ainda, os recursos destinados à contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado e os recursos destinados às obras não concluídas da Administração Direta e Indireta, consignados no orçamento anterior, de forma a cumprir o disposto nos incisos III e IV do art. 21 desta Lei, em conformidade com as macrorregiões estabelecidas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999, e com indicativo das metas fiscais previstas;

f) os demonstrativos, de que tratam as alíneas “b” e “c” do § 2.º deste artigo, serão apresentados apenas com referência a Autarquias, Fundações, Fundos e demais entidades da Administração Indireta de que trata o art. 40 desta Lei;

g) o demonstrativo, de que trata a alínea “d” do § 2.º deste artigo, especificará em colunas, totalizando separadamente o tipo de orçamento (Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado) e as fontes de recursos, distinguindo os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do § 5.º do art. 8.º desta Lei.

§ 4º A consolidação do orçamento por macrorregião, a que se referem as alíneas “f” e “i” do § 1.º deste artigo, será feita em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

§ 5º As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará”, e código identificador “22”.

Art. 7º Para efeito do disposto no artigo anterior, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Coordenação, até 15 de agosto de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

peçoal e encargos sociais: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

b) juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

c) outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo;

d) investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

e) inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

f) amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, amortizações e restituições.

§ 1º Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Estado, além dos quadros já devidamente especificados na Lei n.º 12.525, de 19 de dezembro de 1995.

§ 2º A despesa, segundo sua natureza, será discriminada, na execução, pelo menos, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§ 3º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 4º As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2007 com códigos próprios que as identifiquem.

§ 5º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

b) os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior.

§ 6º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com as Portarias Interministeriais n.º 163, de 4 de maio de 2001 e n.º 68, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 7º O identificador do tipo de fonte destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas na alínea "a", § 5º deste artigo:

I - fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;

II - fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado - 1;

III - Outras Fontes – 2.

§ 8º As receitas e despesas decorrentes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, serão apresentadas, nos demonstrativos e quadros consolidados que compõem a Lei Orçamentária de 2007, com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa o projeto de lei orçamentária anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art. 10. Os órgãos setoriais do Sistema Estadual de Planejamento encaminharão à Assembléia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2007, demonstrativo com a relação das obras em execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2007, cujo valor total da obra ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas;
- III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;
- IV - pagamento de precatórios judiciais, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal; e
- VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do § 1.º do art. 54 desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo instalará na rede *internet* em programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III, e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e o Balanço Geral do Estado.

Art. 13. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2007 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto – PIB, estadual, discriminadas no anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2007, conforme discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes, observado o disposto no art. 35 desta Lei.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1.º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês

subseqüente ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no § 1.º e conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 2.º deste artigo, publicarão ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no § 1.º deste artigo.

§ 4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no § 1.º deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (índice entre 7,27 e 23,82).

§ 5º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão ressalvadas, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança e adolescente.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 7º Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2007, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art. 14. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2006, acrescidos dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAN até 30 de junho de 2006, corrigidas para preços de 2007 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2007, conforme o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2007;

II - de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2006 e 2007.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2007, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2007, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2007, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2007, conforme o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 17. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de junho de 2006;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art. 18. Para a Classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 19. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 40 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 20. Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único. Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art. 21. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras Fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

Art. 22. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando pagos com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 23. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2007, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 1.º-A, 2.º e 3.º, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal.

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 25. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual n.º 27.214, de 15 de outubro de 2003.

Art. 26. A destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, inclusive àquelas classificadas como Organizações Sociais e que firmarem contratos de gestão com a Administração Pública Estadual, deverão atender às seguintes condições, além do que dispõem o Capítulo VI da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I - apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;

f) cronograma de desembolso; e

g) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta.

II - comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso.

III - comprovação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§2º Os contratos de gestão com as organizações sociais terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade contratante.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

Art. 28. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de junho de 2006.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal, e art. 216, da Constituição Estadual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art. 31. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência previstos no art. 156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar a que se refere o art. 169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - atende o regime de metas sociais instituído pelo Poder Executivo Estadual;

VI - não está inadimplente:

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

VII - no período de julho de 2005 a junho de 2006, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VIII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

IX - atende ao disposto no art. 7.º da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

X - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal n.º 29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

XI - atende ao disposto no caput do art. 42 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art. 32. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM – 2002), elaborado pelo IPECE, em 2004, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (índice entre 24,02 a 34,40);

b) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (índice entre 35,82 a 50,85);

c) 15% (quinze por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (índice entre 56,24 a 81,35).

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I - para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (índice entre 7,27 a 23,82);

II - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

III - a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações básicas de saúde.

Art. 33. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts. 31 e 32 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2006 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2007 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art. 34. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 35. Para efeito do disposto no § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador do tipo de fonte aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC, à Secretaria do Planejamento e Coordenação.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;
- II - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;
- III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;
- IV - da Contribuição Patronal;
- V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos arts. 14 e 46 desta Lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 39. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX; 99, § 1.º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2.º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 46, 47, 48, 49, 50, 54 e 55 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. À Defensoria Pública Geral do Estado fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhe entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais.

Art. 40. Para efeito do disposto no art. 6.º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, até 15 de agosto de 2006, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3.º, do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 41. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2007, consignará recursos para viabilizar a implantação e o funcionamento da Escola Superior do Legislativo do Estado do Ceará, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art. 42. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3.º, inciso II da Constituição Estadual.

Art. 43. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade – SIC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 44. A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 45. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2006, em especial:

- I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;
- II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;
- III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;
- IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;
- III - crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- IV - promoção da educação tributária;
- V - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;
- VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;
- VII - adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;
- VIII - ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;
- IX - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, e na dinamização do contencioso administrativo;
- X - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;
- XI - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 46. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2006, projetada para o exercício de 2007, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, até 30 de junho de 2006, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. Para os fins do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

- I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4 % (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 48. Na verificação dos limites definidos no art. 47 desta Lei, serão computadas em cada um dos Poderes e no Ministério Público as respectivas despesas com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará – SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº 3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 49. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2007, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2007, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 51. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Administração – SEAD, publicará, até 30 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio de seus dirigentes máximos.

Art. 52. No exercício de 2007, observado o disposto nos art. 37, inciso II, e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 51 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 51 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art. 47 desta Lei.

Art. 53. No exercício de 2007, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 47 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social e segurança pública e educação.

Art. 54. Para atendimento do § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que aprovará a

edição do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal que vigorará a partir do exercício financeiro de 2007 e na Resolução nº 3.408, de 1.º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 55. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Art. 56. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário na forma do disposto no art. 13 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2007, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 58. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 13 desta Lei.

Art. 61. A Lei Orçamentária de 2007 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do § 5.º do art. 8.º desta Lei.

Art. 62. No projeto de lei orçamentária anual de 2007, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de índices referentes a 2002 (IDM – 2002).

Art. 63. O projeto de lei orçamentária de 2007 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 64. Caso o projeto de lei orçamentária de 2007 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2007 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2007, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembléia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC;

III - pagamento do serviço da dívida estadual;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art. 65. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental dos Autógrafos do projeto de lei orçamentária de 2007 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembléia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 8.º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 66. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art. 67. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art. 68. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembléia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2006.

_____	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
_____	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
 (art. 4º, da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

As projeções econômicas até 2009 são pontuadas pela continuidade do crescimento, com inflação controlada e expansão do potencial produtivo estadual e nacional.

Dentro deste quadro, projetou-se uma taxa de inflação de 5,0% para 2007, que, conservadoramente, é um pouco superior à meta de inflação estabelecida pelo conselho monetário nacional para 2006 (de 4,5%). Para os anos de 2008 e 2009, projetou-se uma taxa de inflação estabilizada em 4,5%.

A expectativa de crescimento da economia nacional segue as projeções do IPEA, de crescimento de 3,8% em 2007 e de 4,5% em 2008 e 2009. E as projeções da economia local, segundo o IPECE, seguem uma trajetória um pouco acima da nacional, de 4,5% para 2007 e 5,0% para 2008 e 2009.

Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2007 a 2008

Variáveis	2007	2008	2009
Taxa de Inflação esperada	5,0%	4,5%	4,5%
Taxa de Crescimento esperada para o PIB Nacional	3,8%	4,5%	4,5%
Taxa de Crescimento esperada para o PIB Estadual	4,5%	5,0%	5,0%

Fonte: IPEA e IPECE.

A metodologia de projeção das principais receitas do Governo do Estado leva em consideração, basicamente, a expectativa dos indicadores macroeconômicos do PIB (nacional e estadual), da inflação e de tendências específicas da arrecadação de cada tributo e taxa analisados. Já as receitas originadas de participação do Governo do Estado na arrecadação da União seguem as previsões do Governo Federal.

No que diz respeito às despesas, a estratégia que orienta a ação do governo continua sendo a da austeridade na administração dos gastos públicos, com o paulatino aumento dos investimentos. No conjunto das despesas, continua-se com a especial preocupação de controlar os dispêndios na área administrativa e nos gastos com pessoal (observando os limites legais), procedimento que vem contribuindo para a obtenção das metas fiscais.

As metas fiscais estabelecidas para o triênio 2007-2009 orientam-se pela manutenção do equilíbrio fiscal e pelo controle institucional, como vem ocorrendo nos últimos três anos. Este caminho visa à obtenção de resultados financeiros que assegurem o crescimento dos investimentos e a manutenção de serviços públicos de qualidade, assegurando um crescimento sustentável com inclusão social e, ao mesmo tempo, uma contínua redução da dívida pública em relação ao PIB.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Os resultados apresentados no presente documento são frutos da análise de um cenário conservador, isto é, uma situação que não é dita otimista (com amplo crescimento da atividade

econômica e baixo nível de inflação) e nem pessimista (com baixo crescimento da atividade econômica e alto nível de inflação).

Dessa forma, as projeções apontam que, em 2007, a receita não-financeira (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$ 7.713,6 milhões, correspondendo a 19,8% do PIB estadual previsto (R\$ 39.009 milhões).

Por outro lado, a despesa não financeira (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$ 7.378,1 milhões, equivalente a 18,9% do PIB projetado para 2007.

Dessa forma, a meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa não-financeira) está projetada em R\$ 336 milhões para 2007, equivalente a 0,9% do PIB.

A Dívida Pública Consolidada, que em 2005 estava num patamar de R\$ 3.885,4 milhões (11,6% do PIB), deverá chegar em 2007 a um patamar de R\$ 4.222,7 milhões (10,8% do PIB). Esta elevação decorre do aproveitamento das oportunidades de crédito para o financiamento de projetos estruturantes. Vale ressaltar que esse crescimento mantém o endividamento do Estado dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal.

O Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, é composto pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria 586 e 587, ambas de 29/08/2005.

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	8.328.133	7.931.555	21,3%	8.939.822	8.147.479	21,3%	9.415.961	8.211.883	20,8%
Receitas Não-Financeiras (I)	7.713.638	7.346.322	19,8%	8.396.683	7.652.479	20,0%	9.095.191	7.932.132	20,1%
Despesa Total	7.974.329	7.594.599	20,4%	8.604.799	7.842.150	20,5%	9.475.348	8.263.676	20,9%
Despesas Não-Financeiras (II)	7.378.087	7.026.749	18,9%	8.020.070	7.309.246	19,1%	8.720.751	7.605.574	19,3%
Resultado Primário (I-II)	335.552	319.573	0,9%	376.612	343.233	0,9%	374.441	326.558	0,8%
Resultado Nominal	148.930	141.838	0,4%	67.038	61.096	0,2%	(302.709)	(264.000)	-0,7%
Dívida Pública Consolidada	4.222.744	4.021.661	10,8%	4.310.743	3.928.679	10,3%	4.009.945	3.497.169	8,9%
Dívida Consolidada Líquida	4.174.660	3.975.866	10,7%	4.241.698	3.865.753	10,1%	3.938.989	3.435.286	8,7%

FONTE: IPECE/SEPLAN

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.774.825	20,3%	6.485.560	19,4%	(289.265)	-4,3%
Receitas Não-Financeiras (I)	5.848.200	17,5%	6.172.049	18,5%	323.849	5,5%
Despesa Total	6.774.825	20,3%	6.266.118	18,8%	(508.707)	-7,5%
Despesas Não-Financeiras (II)	5.608.200	16,8%	5.588.660	16,7%	(19.540)	-0,3%
Resultado Primário (I-II)	240.000	0,7%	583.389	1,7%	343.389	143,1%
Resultado Nominal	12.300	0,0%	(399.793)	-1,2%	(412.093)	-3350,4%
Dívida Pública Consolidada	4.864.400	14,6%	4.030.732	12,1%	(833.668)	-17,1%
Dívida Consolidada Líquida	4.784.400	14,3%	3.876.734	11,6%	(907.666)	-19,0%

FONTES: Balanço Geral do Estado

- Metas Previstas e Metas Realizadas: LDO e Balanço Geral do Estado

Nota: As Metas Fiscais da LDO 2005 foram fixadas com base no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, período 2005 - 2007. A metodologia aplicada pela STN no programa não inclui os órgãos e entidades da Administração Indireta.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	5.779.367	6.485.560	12,2%	7.824.100	20,6%	8.328.133	6,4%	8.939.822	7,3%	9.415.961	5,3%	
Receitas Não-Financeiras (I)	5.517.150	6.172.049	11,9%	7.123.793	15,4%	7.713.638	8,3%	8.396.683	8,9%	9.095.191	8,3%	
Despesa Total	5.813.705	6.266.118	7,8%	7.559.528	20,6%	7.974.329	5,5%	8.604.799	7,9%	9.475.348	10,1%	
Despesas Não-Financeiras (II)	5.154.343	5.588.660	8,4%	6.817.725	22,0%	7.378.087	8,2%	8.020.070	8,7%	8.720.751	8,7%	
Resultado Primário (I-II)	362.807	583.389	60,8%	306.068	-47,5%	335.552	9,6%	376.612	12,2%	374.441	-0,6%	
Resultado Nominal	(268.645)	(437.487)	62,8%	294.358	-167,3%	148.930	-49,4%	67.038	-55,0%	(302.709)	-551,5%	
Dívida Pública Consolidada	4.213.251	3.885.370	-7,8%	4.058.415	4,5%	4.222.744	4,0%	4.310.743	2,1%	4.009.945	-7,0%	
Dívida Consolidada Líquida	4.168.859	3.731.372	-10,5%	4.025.730	7,9%	4.174.660	3,7%	4.241.698	1,6%	3.938.989	-7,1%	

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	6.444.164	6.842.266	6,2%	7.824.100	14,3%	7.931.555	1,4%	8.147.479	2,7%	8.211.883	0,8%	
Receitas Não-Financeiras (I)	6.151.785	6.511.512	5,8%	7.123.793	9,4%	7.346.322	3,1%	7.652.479	4,2%	7.932.132	3,7%	
Despesa Total	6.482.452	6.610.755	2,0%	7.559.528	14,4%	7.594.599	0,5%	7.842.150	3,3%	8.263.676	5,4%	
Despesas Não-Financeiras (II)	5.747.244	5.896.037	2,6%	6.817.725	15,6%	7.026.749	3,1%	7.309.246	4,0%	7.605.574	4,1%	
Resultado Primário (I-II)	404.541	615.475	52,1%	306.068	-50,3%	319.573	4,4%	343.233	7,4%	326.558	-4,9%	
Resultado Nominal	(299.547)	(461.549)	54,1%	294.358	-163,8%	141.838	-51,8%	61.096	-56,9%	(264.000)	-532,1%	
Dívida Pública Consolidada	4.697.899	4.099.065	-12,7%	4.058.415	-1,0%	4.021.661	-0,9%	3.928.679	-2,3%	3.497.169	-11,0%	
Dívida Consolidada Líquida	4.648.401	3.936.597	-15,3%	4.025.730	2,3%	3.975.866	-1,2%	3.865.753	-2,8%	3.435.286	-11,1%	

FONTES: Balanço Geral do Estado e IPECE/SEPLAN

Nota: As Metas Fiscais das LDO's de 2004 a 2005 foram fixadas com base no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará.

A metodologia aplicada pela STN no programa não inclui os órgãos e entidades da Administração Indireta.

A partir de 2006, a metodologia segue a orientação da portaria nº 587, de 29/08/2005 da STN que inclui a administração direta e indireta..

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	2004	%	2003	%
Patrimônio / Capital			0%		0%
Reservas			0%		0%
Resultado Acumulado	2.166.670,3	753.413,7	100%	(96.765,5)	100%
TOTAL	2.166.670,3	753.413,7	100%	(96.765,5)	100%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	2004	%	2003	%
Patrimônio / Capital			0%	-	0%
Reservas			0%	-	0%
Resultado Acumulado	35.009,63	(361,35)	100%	29.148,6	100%
TOTAL	35.009,63	(361,35)	100%	29.148,6	100%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITA DE CAPITAL	1.520,6	737,2	1.103,1
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.520,6	737,2	1.103,1
Alienação de Bens Móveis	1.377,9	737,2	1.103,1
Alienação de Bens Imóveis	142,7		-
TOTAL (I)	1.520,6	737,2	1.103,1
DESPESAS REALIZADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	1.520,6	737,2	1.103,1
Investimentos	1.520,6	737,2	1.103,1
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	1.520,6	737,2	1.103,1
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRF, art. 4º, inciso IV, alínea a	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2004	2003
RECEITA CORRENTES	196.682,5	172.583,3	131.101,7
Receita de Contribuições	196.036,4	172.039,4	130.797,9
Pessoal Civil	165.647,0	144.575,9	106.009,3
Pessoal Militar	26.484,6	24.364,0	21.719,1
Outras Contribuições Previdenciárias	1,3	27,5	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.903,6	3.071,9	3.069,6
Receita Patrimonial	646,1	543,9	303,8
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	346.247,5	270.025,8	286.596,4
Contribuição Patronal do Exercício	346.247,5	270.025,8	286.596,4
Pessoal Civil	295.166,6	229.360,0	243.162,6
Pessoal Militar	51.080,9	40.665,9	43.433,8
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	375.512,9	324.216,8	321.863,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	918.442,9	766.825,9	739.561,2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2004	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	883.071,9	796.335,9	706.948,4
Pessoal Civil	721.766,9	648.745,8	562.763,4
Pessoal Militar	161.305,0	147.590,1	144.185,0
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. De Aposentados RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. De Pensões entre RPPS e RGPS	883.071,9	796.335,9	706.948,4
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	883.071,9	796.335,9	706.948,4
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	35.371,0	(29.509,9)	32.612,7
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

Lrf, art 4º, §2º, inciso IV alínea a R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID (c)	RESULTADO DO PREVID. (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2004	270.026	172.583	796.336	(353.727)	324.217
2005	346.248	196.683	883.072	(340.142)	375.513
2006	363.754	194.137	1.004.361	(446.469)	446.469
2007	413.715	220.802	1.142.308	(507.791)	507.791
2008	470.538	251.128	1.299.203	(577.536)	577.536
2009	535.166	285.621	1.477.646	(656.859)	656.859

Nota: Projeção 2006-2009 realizada pela média da execução do período 2003-2005

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRf, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	
	Tributo / Contribuição	2007	2008		2009
Programa de Atração de Investimento para o Setor Industrial do Estado do Ceará - Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI -	ICMS	383.147	402.304	422.419	(1) (2)
TOTAL		383.147	402.304	422.419	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado de Ceará- SEFAZ

(1) - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2007-2009, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que não ocorrerá falta de arrecadação de receita prevista no planejamento orçamentário, em função das medidas implementadas. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada.

(2) - O Estado possui programa de atração de investimentos para o setor industrial, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI. As empresas inscritas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda, além de incrementar a fabricação de produtos que não eram produzidos no Estado. O programa de investimentos para o setor industrial objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, os valores estimados não configuram falta de arrecadação da receita prevista, não comprometendo as metas de resultados fiscais, na forma definida no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	15.618,0
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	15.618,0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	15.618,0

Fonte: SEPLAN/SECON

Notas:

- 1 - Não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 da Constituição Federal.
- 2 - No lado da despesa, o Estado está desenvolvendo medidas de racionalização que projetam uma redução permanente da despesa da ordem de R\$ 15.618 mil, nas seguintes áreas:
 - mão-de-obra administrativa – contratação corporativa;
 - vigilância integrada – contratação corporativa;
 - veículos – centralização da gestão e terceirização da frota;
 - laboratório - contratação corporativa;
 - gêneros alimentícios - contratação corporativa;
 - material de consumo – redesenho dos processos e contratação corporativa;
 - hardware e software – redesenho dos processos e contratação corporativa;
 - gases medicinais - contratação corporativa.

I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	7.573.905	8.245.075	8.930.632
Receita tributária	4.061.925	4.394.707	4.755.347
Impostos	3.967.299	4.291.054	4.641.794
Taxas	94.625	103.654	113.552
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	43.773	46.603	49.645
Receitas Financeiras	43.660	46.480	49.511
Outras Receitas Patrimoniais	113	123	134
Transferências Correntes	3.034.238	3.339.269	3.628.173
Trasferências Intergovernamentais	2.638.244	2.908.157	3.158.680
Trasnsferêcias da União	2.638.244	2.908.157	3.158.680
Cota-parte do FPE	2.399.850	2.659.034	2.898.347
Outras Transferências da União	238.394	249.123	260.333
Transferências de Convênios	395.994	431.112	469.494
Outras Receitas Correntes	433.969	464.496	497.466
RECEITAS DE CAPITAL	754.228	694.747	485.329
Operações de Crédito	568.706	494.411	268.885
Alienação de Bens	2.129	2.248	2.374
Transferências de Capital	183.394	198.088	214.070
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	8.328.133	8.939.822	9.415.961

Fonte: SEPLAN/IPECE

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	3.215.455	13,4%
2005	3.443.820	7,1%
2006	3.753.069	9,0%
2007	4.061.925	8,2%
2008	4.394.707	8,2%
2009	4.755.347	8,2%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	1.756.200	10,2%
2005	2.197.920	25,2%
2006	2.205.745	0,4%
2007	2.399.850	8,8%
2008	2.659.034	10,8%
2009	2.898.347	9,0%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	263.800	1,2%
2005	201.740	-23,5%
2006	404.672	100,6%
2007	433.969	7,2%
2008	464.496	7,0%
2009	497.466	7,1%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	339.755	-7,2%
2005	323.484	-4,8%
2006	829.002	156,3%
2007	754.228	-9,0%
2008	694.747	-7,9%
2009	485.329	-30,1%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

II – CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	6.429.722	6.887.803	7.406.008
Pessoal e Encargos Sociais	3.119.788	3.345.255	3.579.542
Juros e Encargos da Dívida	284.000	221.000	210.000
Outras Despesas Correntes	3.025.934	3.321.549	3.616.466
DESPESAS DE CAPITAL	1.129.806	1.086.526	1.198.791
Investimentos	546.333	578.015	683.499
Inversões Financeiras	99.130	104.135	108.879
Amortização Financeira	484.343	404.376	406.413
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.540	29.134	31.684
TOTAL	7.586.068	8.003.463	8.636.483

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	2.365.047	8,0%
2005	2.601.732	10,0%
2006	3.119.788	19,9%
2007	3.345.255	7,2%
2008	3.579.542	7,0%
2009	3.830.468	7,0%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	280.224	-8,2%
2005	257.697	-8,0%
2006	284.000	10,2%
2007	221.000	-22,2%
2008	210.000	-5,0%
2009	219.450	4,5%

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2004	-	
2005	-	
2006	26.540,0	
2007	29.134,0	9,8%
2008	31.684,0	8,8%
2009	34.535,0	9,0%

III – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)	5.439.611	6.162.076	6.995.098	7.573.905	8.245.075	8.930.632
Receita Tributária	3.215.455	3.443.820	3.753.069	4.061.925	4.394.707	4.755.347
Receita de Contribuição	310	116	-	-	-	-
Receita Patrimonial	17.650	44.380	41.013	43.773	46.603	49.645
Aplicações Financeiras (II)	17.633	44.376	40.909	43.660	46.480	49.511
Outras Receitas Patrimoniais	17	4	103	113	123	134
Transferências Correntes	1.939.145	2.472.020	2.796.345	3.034.238	3.339.269	3.628.173
Demais Receitas Correntes	267.052	201.740	404.672	433.969	464.496	497.466
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	5.421.978	6.117.700	6.954.189	7.530.245	8.198.595	8.881.121
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	339.755	323.484	829.002	754.228	694.747	485.329
Operações de Crédito (V)	243.846	267.614	657.388	568.706	494.411	268.885
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	737	1.521	2.009	2.129	2.248	2.374
Transferência de Capital	70.757	54.260	169.604	183.394	198.088	214.070
Outras Receitas de Capital	24.416	89	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	95.172	54.349	169.604	183.394	198.088	214.070
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	5.517.150	6.172.049	7.123.793	7.713.638	8.396.683	9.095.191
DESPESAS CORRENTES (X)	4.841.055	5.345.987	6.429.722	6.887.803	7.406.008	7.995.345
Pessoal e Encargos Sociais	2.365.047	2.601.732	3.119.788	3.345.255	3.579.542	3.830.468
Juros e Encargos da Dívida (XI)	280.224	257.697	284.000	221.000	210.000	219.450
Outras Despesas Correntes	2.195.784	2.486.557	3.025.934	3.321.549	3.616.466	3.945.427
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	4.560.831	5.088.290	6.145.722	6.666.803	7.196.008	7.775.895
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	972.649	920.132	1.129.806	1.086.526	1.198.791	1.480.002
Investimentos	503.414	406.961	546.333	578.015	683.499	796.478
Inversões Financeiras	90.097	93.410	99.130	104.135	108.879	113.843
Amortização da Dívida (XIV)	379.138	419.761	484.343	404.376	406.413	569.682
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	593.512	500.371	645.463	682.149	792.378	910.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	26.540	29.134	31.684	34.535
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	5.154.343	5.588.660	6.817.725	7.378.087	8.020.070	8.720.751
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	362.807	583.389	306.068	335.552	376.612	374.441

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.213.251	3.885.370	4.058.415	4.222.744	4.310.743	4.009.945
DEDUÇÕES (II)	44.392	153.998	32.685	48.085	69.045	70.956
Ativo Disponível	186.609	320.564	183.641	201.331	225.967	224.664
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	142.218	166.566	150.955	153.246	156.923	153.708
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.168.859	3.731.372	4.025.730	4.174.660	4.241.698	3.938.989
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.168.859	3.731.372	4.025.730	4.174.660	4.241.698	3.938.989
RESULTADO NOMINAL	(268.645)	(437.487)	294.358	148.930	67.038	(302.709)

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2004/2005

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.213.251	3.885.370	4.058.415	4.222.744	4.310.743	4.009.945
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	4.213.251	3.885.370	4.058.415	4.222.744	4.310.743	4.009.945
DEDUÇÕES (II)	44.392	240.564	103.641	121.331	145.967	144.664
Ativo Disponível	186.609	320.564	183.641	201.331	225.967	224.664
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	142.218	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.168.859	3.644.806	3.954.774	4.101.413	4.164.775	3.865.281

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2003/2004

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
ÁREA DE ATUAÇÃO / PROGRAMA

ANEXO I

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

127 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - AGENTE RURAL

10647 EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -INSERÇÃO DO AGENTE RURAL

129 DEFESA AGROPECUÁRIA

20135 VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

20653 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA VEGETAL

20656 REALIZAÇÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

30869 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

153 PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL NO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ II

10062 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS CATEGORIAS PAC, FUMAC E FUMAC-P.

10067 FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NAS CATEGORIAS PAC, FUMAC E FUMAC-P.

10837 ADMINISTRAÇÃO, MONITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL

10925 APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES REPRESENTATIVAS E CONSELHOS COMUNITÁRIOS.

10926 FINANCIAMENTO A ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL

154 AÇÃO FUNDIÁRIA

10693 REORGANIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10708 GESTÃO DE ASSENTAMENTO FAMILIAR

10710 APOIO AO REASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

10711 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10714 CADASTRO TÉCNICO DE IMÓVEIS RURAIS

691 AGRONEGÓCIO DA PECUÁRIA, DA PESCA E DA AQUICULTURA

10018 APOIO TÉCNICO AO AGROPECUARISTA PASTO VERDE

10022 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA - PROGRAMA LEITE É SAÚDE

10028 FORTALECIMENTO DA OVINOCAPRINOCULTURA

10040 APOIO À ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES DO AGRONEGÓCIO DA APICULTURA

10041 APOIO À PRODUÇÃO DE FORRAGENS PARA ALIMENTAR REBANHOS - RESERVA ESTRATÉGICA

20005 REPOVOAMENTO DE AÇUDES

20008 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA CONTINENTAL E MARÍTIMA

20017 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CARCINICULTURA

20051 REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS

30001 APOIO AO COMBATE DA PESCA PREDATÓRIA DA LAGOSTA

695 ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE PARA CONVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO

10035 DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL- SERTÃO VIVO

10036 INFRA-ESTRUTURA BÁSICA E HÍDRICA- SERTÃO VIVO

10213 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO- SERTÃO VIVO

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

695 ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE PARA CONVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMI-ÁRIDO

- 10214 TECNOLOGIAS APROPRIADAS- SERTÃO VIVO
- 10215 SISTEMA DE ALERTA À VULNERABILIDADE- SERTÃO VIVO
- 10216 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA- SERTÃO VIVO
- 10244 APROVEITAMENTO POTENCIAL HIDROAGRÍCOLA DO COMPLEXO CASTANHÃO
- 20025 GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO SEMI-ÁRIDO
- 20027 GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE AÇÕES DO CASTANHÃO

696 AGRONEGÓCIO DA AGRICULTURA

- 10207 APOIO AO AGRONEGOCIO DA CANA DE AÇUCAR
- 10211 ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GERENCIAL E COMERCIAL AOS PROJETOS CAMINHOS DE ISRAEL
- 10212 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS CAMINHOS DE ISRAEL
- 11373 FUNDO ESTADUAL DE IRRIGAÇÃO - FEIR
- 20003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA SILVICULTURA
- 20029 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS E DA CULTURA DA MANDIOCA
- 20030 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS - MAMONA E ALGODÃO
- 20033 MODERNIZAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE PERÍMETROS PÚBLICOS
- 20035 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA
- 20036 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OLERICULTURA E ESPECIARIAS
- 20037 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FLORICULTURA
- 20038 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGÂNICA

712 DESENVOLVIMENTO DOS AGROPOLOS

- 10044 CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DA SEAGRI
- 10090 ARTICULAÇÃO PARA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO AGRONEGÓCIO
- 20004 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO DOS AGROPOLOS.
- 20040 CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO AGROPÓLOS DO CEARÁ
- 20041 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA VEGETAL
- 20042 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PROMOCIONAIS DE PROGRAMAS E PRODUTOS DO AGRONEGÓCIO
- 20043 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS
- 20044 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA ANIMAL
- 20045 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO
- 20048 REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO ESTADUAL
- 20145 VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
- 20683 APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES FAMILIARES -PRONAF/ATER
- 20684 APOIO À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 20685 APOIO AOS AGRICULTORES DE BASE FAMILIAR ATINGIDOS PELA ESTIAGEM - SEGURO SAFRA.
- 20686 GESTÃO DO PROJETO DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

712 DESENVOLVIMENTO DOS AGROPOLOS

20998 APOIO À CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E AGRICULTORES FAMILIARES

CULTURA

110 DESENVOLVIMENTO CULTURAL E VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS REGIONAIS

10631 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE ARTE E CULTURA

10632 CENTRO DRAGÃO DO MAR DE ARTE E CULTURA - CONTRATO DE GESTÃO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE ARTE CULTURA DO CEARÁ - IACC

10762 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

10799 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO CEARÁ

10802 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESTRUTURANTES REGIONAIS

11265 CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

11297 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

11301 TRANSMISSÃO DIGITAL DE SINAL DE TV VIA SATÉLITE

11619 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DOCUMENTÁRIOS CULTURAIS

15121 RETRANSMISSÃO DE TV VIA SATÉLITE

134 GERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E DA MEMÓRIA CULTURAL

10624 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL

10626 REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, INVENTÁRIOS, REGISTROS E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO CEARÁ

10651 MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS E AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS ACERVOS DE INFORMAÇÕES CULTURAIS

10652 PROMOÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA DO CONHECIMENTO E DA MEMÓRIA CULTURAL

11238 IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS.

DESENVOLVIMENTO URBANO

222 PROGRAMA HABITACIONAL E DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

10087 GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO PLANEFOR

10809 CONSTRUÇÃO DE MORADIA COM RECURSOS DO MUTIRÃO HABITACIONAL

10816 REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

10817 REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DAS PREFEITURAS.

10895 CONSTRUÇÃO DE MORADIA COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA HABITAR BRASIL

10901 CONSTRUÇÃO DE MORADIA COM APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA

10908 ESTRUTURAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS E TERRENOS, PARA AGILIZAR EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL

223 CIDADES DO CEARÁ

10063 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO LOCAL E REGIONAL

10964 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE ÂMBITO LOCAL

10965 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE CONSOLIDAÇÃO REGIONAL

10967 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS PREFEITURAS

11393 GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CIDADES DO CEARÁ

EDUCAÇÃO BÁSICA

049 UNIVERSALIZAÇÃO PROGRESSIVA DO ENSINO MÉDIO NAS ZONAS RURAIS E URBANAS

20755 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO

20758 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO

057 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ESPECIAL, INDÍGENA E DE JOVENS E ADULTOS

10775 FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

10784 DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ALFABETIZAÇÃO É CIDADANIA

20774 MELHORIA NO ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

20776 EXPANSÃO DO ATENDIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

22380 MELHORIA DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

061 GARANTIA DA QUALIDADE DA ESCOLA COM FOCO NA APRENDIZAGEM DO ALUNO

10890 AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR NA PERSPECTIVA DA CONCEPÇÃO ESCOLA VIVA

20484 IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROJETOS DE LEITURA/ESCRITA E CENTROS DE MULTIMEIOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

20792 IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROJETOS DE LEITURA/ESCRITA E CENTROS DE MULTIMEIOS PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

20840 DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS E ATIVIDADES CURRICULARES

20928 REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO TELESINO

21220 FORTALECIMENTO DO FESTIVAL DE TALENTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

21239 GARANTIA DA CORREÇÃO DO FLUXO ESCOLAR

21240 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA ATIVA

063 APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

20939 FORMAÇÃO INICIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

20940 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

065 MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA DE ENSINO

20785 IMPLANTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO REGIME DE COLABORAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO

20786 FORTALECIMENTO DO PDE NO ENSINO FUNDAMENTAL.

20885 DESCENTRALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL NO ENSINO MÉDIO.

20906 APOIO AO PROTAGONISMO JUVENIL

20946 DESCENTRALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL NO ENSINO FUNDAMENTAL.

20947 FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DA ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL.

20984 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

21230 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

21256 FORTALECIMENTO DO PDE NO ENSINO MÉDIO.

21279 FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DA ESCOLA DO ENSINO MÉDIO.

543 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

20959 FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

EDUCAÇÃO BÁSICA

543 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

20960 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ-SPAECE

21185 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

21262 REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR

21276 PLANEJAMENTO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

21281 FORTALECIMENTO DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

21288 ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO ESCOLA DO NOVO MILÊNIO

544 PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

21115 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO

21286 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

21290 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

21291 FORTALECIMENTO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

21292 FORTALECIMENTO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ENSINO MÉDIO

21585 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

22209 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

194 OTIMIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- 10865** IMPLANTAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS NO ÂMBITO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 10867** AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU MODERNIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS E BIBLIOTECAS, ASSIM COMO AQUISIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS
- 10868** CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E DOS INSTITUTOS TECNOLÓGICOS
- 10870** CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE CENTECs E CVTS.
- 10873** APOIO À MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR E A PESQUISA

195 MELHORIA DO CAPITAL HUMANO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- 10236** APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA PESQUISA
- 10832** POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 10834** FORMAÇÃO DE AGENTES DE TECNOLOGIA
- 10835** DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA, EM REGIME DE CO-GESTÃO (INSTITUTO CENTEC).
- 10838** REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO, ADEQUANDO O PERFIL DOS TRABALHADORES ÀS DEMANDAS.
- 10853** IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO.
- 10863** REFORÇO EDUCACIONAL NAS LINGUAGENS DAS LETRAS E DOS NÚMEROS.
- 10913** DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM C&T&I
- 11317** DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM PLANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- 20435** FOMENTO AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO
- 20858** QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA ÁREA DE C&T
- 20861** APOIO MATERIAL E/OU FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.
- 20864** DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ÁREA DE C&T

196 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

- 10842** CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE REGISTRO DE PATENTES
- 10938** ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS NA ZONA RURAL
- 20839** FOMENTO À REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM SETORES NOS QUAIS O ESTADO TEM POTENCIAL PARA OBTER VANTAGENS COMPETITIVAS
- 20841** ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE CENTROS DE PESQUISAS NAS EMPRESAS.
- 20843** FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E REORIENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES TECNOLÓGICAS PARA QUE ATUEM NAS ÁREAS LIGADAS À TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA (TIB)
- 20845** ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS
- 20850** ASSISTÊNCIA ÀS EMPRESAS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS NA IDENTIFICAÇÃO E/OU SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TECNOLÓGICOS.
- 20927** APOIO À UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS LIMPAS PELO SETOR PRODUTIVO CEARENSE
- 20958** DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O SETOR PRODUTIVO
- 20973** APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COM RECURSOS EXTERNOS
- 30844** EXPANSÃO DO SISTEMA DE INCUBADORAS E PARQUES TECNOLÓGICOS EM FORTALEZA, NA RMF E NOS PRINCIPAIS PÓLOS DE DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR DO ESTADO.

ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

196 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

197 PROGRAMA DE CLIMATOLOGIA E MEIO AMBIENTE - PROCLIMA

10915 IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS E AMBIENTAIS PARA REDUÇÃO DAS VULNERABILIDADES DO SEMI-ÁRIDO CEARENSE

10953 GERAÇÃO E DIFUSÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL

10954 CONSOLIDAÇÃO DO MONITORAMENTO DO MEIO AMBIENTE PARA ORIENTAR O INVESTIMENTO PRODUTIVO

10955 ELABORAÇÃO DE PLANOS AMBIENTAIS PARA ORIENTAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO ESTADO DO CEARÁ, RESPEITANDO AS POTENCIALIDADES E VULNERABILIDADES.

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

211 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR, RENDIMENTO, AVENTURA E NATUREZA.

10065 IMPLEMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE NOVOS ROTEIROS PARA A PRÁTICA DOS ESPORTES DE NATUREZA

10943 FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA NAS ESCOLAS

10945 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE RENDIMENTO

15100 REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS

473 ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO, LAZER E PARQUES ESPORTIVOS

10102 CONTRATO DE GESTÃO COM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE - IDEJ

10944 PROMOÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA PARTICIPATIVA

10977 PROMOÇÃO DA MASSIFICAÇÃO ESPORTIVA

11211 IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.

15093 IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE VILAS OLIMPICAS

GESTÃO AMBIENTAL

226 PROGRAMA DE CONTROLE AMBIENTAL

20123 FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA

20972 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO

21228 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

21604 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

349 PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - PNMA II

10068 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

10979 GESTÃO INTEGRADA DOS ATIVOS AMBIENTAIS

422 GESTÃO ESTRATÉGICA DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE

10219 CONSERVAÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DO BIOMA CAATINGA - GEF

474 PROGRAMA ESTADUAL DE FLORESTAS

11679 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DESERTIFICADAS E REFLORESTAMENTO

20032 GERENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM AGROTÓXICOS NO ESTADO DO CEARÁ

21143 ATUALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO FLORESTAL

21365 ELABORAÇÃO DO CADASTRO DE CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL

25035 GERENCIAMENTO E MAPEAMENTO DA COBERTURA FLORESTAL DO ESTADO.

GESTÃO INTEGRADA E AUTONOMIA LOCAL

523 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

10581 ESTUDOS E PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

10819 DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

10820 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

11302 APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL NO CEARÁ

GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS AO ESTADO

042 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS/PERMITIDOS

- 20459** FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
- 21214** FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES
- 21215** FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NORMATIZAÇÃO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES.
- 21216** FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES.

495 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA - SEFAZ

- 11141** IMPLEMENTAÇÃO DO REDESENHO DE PROCESSOS DA SEFAZ.
- 21139** MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA SEFAZ.
- 21140** RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS.
- 21142** REEQUIPAMENTO DA SEFAZ
- 21484** CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEFAZ

596 PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

- 10084** REALIZAÇÃO DO PRÊMIO CEARÁ VIDA MELHOR
- 21512** COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
- 21628** MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - GABGOV

- 10139** CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO ADM. BÁRBARA DE ALENCAR
- 10532** CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.
- 10535** REFORMAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
- 10536** MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
- 11590** IMPLANTAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PESQUISAS
- 15122** ADEQUAÇÃO DO GABINETE DO GOVERNADOR À NOVA ESTRUTURA.
- 21481** GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE PARCERIAS

888 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SECITECE

- 10199** Implantação dos Centros Digitais do Ceará (CDCs)
- 11340** IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS PARA A GERAÇÃO DE NEGÓCIOS DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
- 15145** IMPLANTAÇÃO/ESTRUTURAÇÃO DE INFOVIAS DO DESENVOLVIMENTO.
- 20034** IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI

INDÚSTRIA E MINERAÇÃO

094 ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

10138 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCENTIVADOS

10593 CAPTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

10598 ESTRUTURAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA VOLTADO PARA A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

10741 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS/PESQUISAS, VOLTADAS PARA CONSOLIDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

12428 DESAPROPRIAÇÃO IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS DE ASSENTAMENTO INDUSTRIAL

20628 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS

095 GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ

10595 GESTÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS

INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE , ENERGIA E COMUNICAÇÃO

011 PROGRAMA ESTADUAL DE OTIMIZAÇÃO DO TRÂNSITO

10460 IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE MUNICIPALIZAÇÃO

10540 IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

20072 MODERNIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

20498 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRANSITO

21472 GESTÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR

087 PROGRAMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO

10571 IMPLANTAÇÃO DE TELEFONES PÚBLICOS

089 COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM

10518 CONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM.

11339 CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO CIPP

165 AEROPORTUÁRIO

10098 CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA MACROREGIÃO II LITORAL OESTE

11549 IMPLANTAÇÃO AEROPORTO IBIAPABA

11550 CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS

11552 MELHORAMENTO AEROPORTO

11553 CONSTRUÇÃO AEROPORTO DE SOBRAL

11554 IMPLANTAÇÃO AEROPORTO DE TAUÁ

11556 CONSTRUÇÃO AEROPORTO CENTRO OESTE

11558 RECUPERAÇÃO AEROPORTO DO BAIXO JAGUARIBE

11559 AMPLIAÇÃO AEROPORTO ARACATI (LITORAL LESTE)

11561 MELHORAMENTO AEROPORTO DE IGUATÚ

11562 MELHORAMENTO AEROPORTO CAMPOS SALES

21551 ADMINISTRAÇÃO DE AEROPORTOS REGIONAIS

177 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

11569 RECUPERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PATRIMONIAIS

11573 CONSTRUÇÃO DO INTERMODAL DE CARGAS

11575 CONCLUSÃO DO CASTELÃO

11579 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS

11580 RECUPERAÇÃO DE TERMINAIS

11581 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

11583 CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE PASSAGEIROS

180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

10230 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA-CE III

10238 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTOS DE RODOVIAS ESTADUIAS

10757 CONSTRUÇÃO, MELHORIA, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-CE III

11490 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS

INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE , ENERGIA E COMUNICAÇÃO

180 RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

- 11493 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO RODOVIAS ESTADUAIS
- 11495 RESTRUTURAÇÃO E CONCLUSÃO IBIAPINA -MUCAMBO
- 11496 MELHORAMENTO TRECHO GRAÇA - SÃO BENEDITO
- 11497 RESTAURAÇÃO DO TRECHO COLUNA - CASCAVEL
- 11499 ELABORAÇÃO PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA - RODOVIAS TURÍSTICAS
- 11506 CONSTRUÇÃO RODOVIAS DE APOIO AO TURISMO
- 11510 CONSTRUÇÃO NOVA JAGUARIBARA - CASTANHÃO
- 11513 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO RODOVIAS DE APOIO AO TURISMO
- 11516 ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA - RODOVIAS FEDERAIS
- 11517 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS FEDERAIS
- 11518 CONSTRUÇÃO RODOVIAS VICINAIS COM FINS ECONÔMICOS
- 11522 RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO RODOVIAS VICINAIS COM FINS ECONÔMICOS
- 11526 ELABORAÇÃO PROJETOS ENGENHARIA RODOVIAS VICINAIS COM FINS ECONÔMICOS
- 20128 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- 20129 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS
- 21523 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS

185 TRÂNSITO NAS RODOVIAS

- 21611 OPERAÇÃO DAS RODOVIAS
- 21612 GERENCIAMENTO DO TRÁFEGO
- 21613 FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO
- 21615 MELHORIA DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

192 PROGRAMA DE PROJETOS ESPECIAIS DE INFRA-ESTRUTURA

- 10822 ELABORAÇÃO DE PESQUISAS, ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

210 APROVEITAMENTO DE GÁS NATURAL

- 20929 DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

323 SUPRIMENTO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO COM ENERGIA ELÉTRICA

- 00566 EXECUÇÃO DE PLANO DE INVESTIMENTOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 10569 IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
- 10578 IMPLANTAÇÃO DOS PARQUES EÓLICOS DE PARACURU E CAMOCIM

578 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TRECHOS METRO-FERROVIÁRIOS

- 10609 IMPLANTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA -1º ESTÁGIO
- 10630 IMPLANTAÇÃO DO TREM METROPOLITANO DE FORTALEZA - 2º ESTÁGIO.
- 11476 RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
- 11477 RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS DE PASSAGEIROS EM REGIÕES DO INTERIOR DO ESTADO
- 20633 OPERACIONALIZAÇÃO DO TREM DE PASSAGEIROS ESTADUALIZADO

INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE , ENERGIA E COMUNICAÇÃO

698 OTIMIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO DERT

10024 CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO DERT (GESTÃO DO CONHECIMENTO)

10025 QUALIFICAÇÃO NO ISO 9000 - PROJETOS E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA (GESTÃO PELA QUALIDADE)

10026 QUALIFICAÇÃO DO DERT NO ISO 14000 (GESTÃO AMBIENTAL)

10027 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO DERT E CPRV(GESTÃO DO CONHECIMENTO)

10051 RECUPERAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO E CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA TÉCNICA DO DERT (GESTÃO DO CONHECIMENTO)

10052 IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE COMPETÊNCIAS DO DERT(GESTÃO DO CONHECIMENTO)

LEGISLATIVO

597 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO - PROMOEX - TCE

11644 MODERNIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TCE

615 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO - PROMOEX - TCM

11657 MODERNIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DO TCM

MEDIAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL

545 COORDENAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

21260 CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

21261 COORDENAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS

PROTEÇÃO SOCIAL

003 PROGRAMA DE APOIO ÀS REFORMAS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CEARÁ - PROARES II

10097 FINANCIAMENTO DE PLANOS PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS

10206 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA UNIDADE GERENCIAL DO PROARES, DAS IEPS E MUNICÍPIOS

123 DEFESA CIVIL PERMANENTE

10491 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS DE DEFESA CIVIL - COMDECS E DOS NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL.

10658 AÇÕES SUSTENTÁVEIS DIRECIONADAS ÀS FAMÍLIAS DO SEMI -ÁRIDO

20602 AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE EMERGÊNCIAS E DE CALAMIDADE PÚBLICA

694 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

20010 REPASSE DE RECURSOS PARA CENTROS DE ATENDIMENTO A PRIMEIRA INFÂNCIA

20011 CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

20018 ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 17 ANOS

20019 ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS COM CENTRALIDADE NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS E OPORTUNIDADES DE INCLUSÃO SOCIAL

20021 EDUCAÇÃO SEXUAL PARA A CIDADANIA

20022 PROJETOS, SERVIÇOS E AÇÕES FINANCIADOS VIA FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECA

20023 ATENÇÃO A PESSOA IDOSA

20026 SEGURANÇA ALIMENTAR

20028 PROJETO BOLSA CIDADÃO

20120 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

20121 ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF

20124 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

713 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

20053 SERVIÇO DE ABRIGAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS, ABANDONO E CIRCUNSTANCIAL

20054 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR.

20057 ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

20058 CRIANÇA FORA DA RUA DENTRO DA ESCOLA

20059 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

20060 APOIO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

714 APOIO À GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

20049 IMPLANTAÇÃO/ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

20056 APOIO AOS CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CAPITAL

RECURSOS HÍDRICOS

572 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO HIDROAMBIENTAL

11249 IMPLANTAÇÃO DE OBRAS HIDROAMBIENTAIS E EDÁFICAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS

11311 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO ADEQUADOS ÀS MICROBACIAS.

11316 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE GERENCIAMENTO.

692 PROGRAMA DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE ÁGUA BRUTA.

10014 EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA.

10015 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA.

710 PROGRAMA DE OFERTA HÍDRICA ESTRATÉGICA PARA MÚLTIPLOS USOS

10029 APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO

10030 DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MAR

10032 IMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS HÍDRICAS DE MÚLTIPLOS USOS

11441 IMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE EIXOS DE INTEGRAÇÃO

11457 CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DA SERRA

11468 IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - TRECHO JAGUARIBE/ICAPUI

729 PROGRAMA DE SUPRIMENTO HÍDRICO PARA CENTROS URBANOS E RURAIS.

10088 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ADUTORAS

10659 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

11423 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE TAUÁ

11425 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE IPAUMIRIM

11426 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ITAPIPOCA

11434 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE AMONTADA

11435 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ALTO SANTO

11436 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA ANTONINA DO NORTE

11440 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA IBIAPABA

SANEAMENTO

711 SANEAMENTO AMBIENTAL DO CEARÁ

10054 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES URBANAS

10055 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES URBANAS

10056 ESTRUTURAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM LOCALIDADES RURAIS

10057 ESTRUTURAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADES RURAIS

10058 GESTÃO DE SANEAMENTO

10059 ESTRUTURAÇÃO DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

10061 GESTÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DOS PRÉDIOS DE USO DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

10089 INFRA-ESTRUTURA BÁSICA SANITÁRIA

SAÚDE

535 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO A SAÚDE NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

- 10031** FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DOS CENTROS ESPECIALZADOS DE ODONTOLOGIA NAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE
- 10242** Auxilio Financeiro a Hospitais de Pequeno Porte
- 11270** SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NOS NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO
- 11271** GARANTIA DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS
- 11272** GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL AOS USUÁRIOS DO SUS
- 11273** FUNCIONAMENTO E MELHORIA DA HEMORREDE
- 11342** HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE
- 11343** FORTALECIMENTO DA REDE DE CAPTAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS
- 20134** Fortalecimento e expansão de Centros de Especialidades Médicas (CEM)
- 20143** FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA
- 20146** FUNCIONAMENTO E MELHORIA DAS UNIDADES PRÓPRIAS DA SESA
- 20147** ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE URGÊNCIA
- 20150** Fortalecimento e Expansão de Ações Especializadas em Saúde Sexual e Reprodutiva e DST/AIDS.
- 20978** CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL WALDEMAR DE ALCÂNTARA

536 FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE NO NÍVEL PRIMÁRIO - SAÚDE DA FAMÍLIA

- 10239** Manutenção do Programa Agente Comunitario de Saúde
- 10240** Melhoria das Unidades Básicas de Saúde
- 10756** FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DIRECIONADAS À POPULAÇÃO NOS DIVERSOS CICLOS DE VIDA
- 20136** FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE TÉCNICA EM MONITORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA- PROESF
- 20137** IMPLANTAÇÃO/IMPLEMETAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PROQUALY)
- 20149** EXPANSÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NO PSF - DENTISTA DA FAMÍLIA
- 21310** AUXÍLIO FINANCEIRO À INSTITUIÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE
- 21313** ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE PENITENCIÁRIO
- 21314** FORTALECIMENTO DO SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
- 21315** REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO

553 CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

- 11326** REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CÉLULAS REGIONAIS DE SAÚDE
- 20132** FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE APOIO TECNOLÓGICO
- 21325** FORTALECIMENTO E CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO SUS
- 21327** CONTROLE, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

554 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE

- 20131** Implementação da Política de Educação Permanente em Saúde
- 20138** DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE

SAÚDE

554 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE

20140 DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E PESQUISA EM SAÚDE.

21330 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUS

21331 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SESA PARA O SEU DESENVOLVIMENTO

21333 RESIDÊNCIA MÉDICA E ENFERMAGEM

559 VIGILÂNCIA A SAÚDE

11318 CONTROLE DO DENGUE E DE OUTRAS DOENÇAS ENDÊMICAS

11319 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA

11321 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DO TRABALHADOR

11322 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

20006 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS-SVO

SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

010 INFRA-ESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO CEARÁ - INFRAGESPEN

10576 CONSTRUÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS

10587 CONSTRUÇÃO DE PENITENCIÁRIAS

10588 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PENITENCIÁRIAS

10605 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS

10691 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.

20541 GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO.

20545 GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES-FINS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

031 PROMOÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - PROATIVOS

10523 IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PRODUTIVAS.

10526 QUALIFICAÇÃO DE PRESOS E EGRESSOS PARA A EMPREGABILIDADE.

10533 IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA O INTERNO E EGRESSO.

20551 ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA O INTERNO E EGRESSO.

20557 ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO SISTEMA PRISIONAL.

20745 MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE OFICINAS PRODUTIVAS

21116 PROMOÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AO ESPORTE.

039 ACESSO À JUSTIÇA CIDADÃ

20077 GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS.

20572 IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO E A SOCIEDADE.

20725 PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO E ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DOS CONSELHOS.

20726 PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PROVITA

20729 IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS CASAS DE MEDIAÇÃO.

171 GOVERNO PARA A SOCIEDADE

10220 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO

10793 IMPLANTAÇÃO DE ILHAS DIGITAIS

20787 ATENDIMENTO AO CIDADÃO

30791 INDENIZAÇÃO A EX-PRESOS POLÍTICOS

200 PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS

10198 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES POLICIAIS E FORTALECIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS VOLTADAS À PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS.

10200 IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À DEFESA SOCIAL DO CIDADÃO CEARENSE

204 SEGURANÇA MODERNA E INTELIGENTE

10080 FORTALECIMENTO DOS CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES POLICIAIS E EXPANSÃO PARA O INTERIOR DO ESTADO.

10081 FORTALECIMENTO DOS CENTROS INTEGRADOS DE OPERAÇÕES AÉREAS E EXPANSÃO PARA O INTERIOR DO ESTADO.

10202 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

204 SEGURANÇA MODERNA E INTELIGENTE

10203 ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

10205 ESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PERÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA COM EXPANSÃO PARA O INTERIOR DO ESTADO

21625 FUNCIONAMENTO INTEGRADO DA ATIVIDADE-FIM DA SEGURANÇA PÚBLICA

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

072 DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO E PRODUÇÃO FAMILIAR

10552 APOIO À ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO ARTESANAL

11134 COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO

11223 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDART

20161 CONTRATO DE GESTÃO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT

20559 MANUTENÇÃO DO COMPLEXO CEART

079 REDE CEARÁ DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10507 COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

10510 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11169 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE CEARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

20162 CONTRATO DE GESTÃO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT

081 ATENDIMENTO INTEGRADO AO TRABALHADOR

10038 INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E NO EMPREENDEDORISMO - MULTIESPECIAL

10548 INCLUSÃO DE JOVENS, EGRESSOS E ACIMA DE 40 ANOS NO MERCADO DE TRABALHO - PORTAS ABERTAS

10558 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SINE/CE

20477 CONTRATO DE GESTÃO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT

22002 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

525 CEARÁ EMPREENDEDOR - Microempresa

10453 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO

10464 ORGANIZAÇÃO DE EMPREENDEDORES EM GRUPOS PRODUTIVOS

10471 APOIO A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DO CEARÁ EMPREENDEDOR

10497 ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS

20164 CONTRATO DE GESTÃO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT

25081 EXPANSÃO DE UNIDADES E MANUTENÇÃO DA CENTRAL FÁCIL

TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

029 MARKETING TURÍSTICO

20013 PARTICIPAÇÃO PROMOCIONAL EM EVENTOS LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

034 DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS

10295 DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS E ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA O TURISMO

10546 CAPTAÇÃO DE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS PARA O SETOR TURISMO

20001 CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO

20052 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

20055 QUALIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS

20660 AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS

20859 MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS

056 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ-PRODETUR/CE

10197 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 176 TRECHO ICRAÍ - AMONTADA

10473 CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO NO ÂMBITO DO PRODETUR

10499 ELABORAÇÃO DE PLANOS ESTRATÉGICO, PROJETOS EXECUTIVOS E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE ORGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

10501 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

10502 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

10503 APOIO A CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO MULTIFUNCIONAL DE FEIRAS E EVENTOS.

10505 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DE SERVIÇOS PARA DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

10511 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS TURÍSTICAS

10512 ESTRUTURAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

10521 ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE E RODOVIA

10529 PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DO SETOR PRIVADO

12470 FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A meta de resultado primário para 2007 consiste na obtenção de resultado positivo da ordem de R\$ 336,0 milhões. Na projeção para os próximos anos essa meta deve-se manter nesse patamar com equivalência estabilizada em 0,9% do PIB, conforme demonstrado no anexo de metas fiscais.

As metas fiscais propostas renovam o compromisso do governo com a manutenção do equilíbrio das contas públicas e a credibilidade que o Estado conquistou junto à sociedade e aos empreendedores, favorecendo o crescimento econômico e social.

Todavia, as projeções com as quais o Estado trabalha baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento das principais variáveis econômicas. Esse conjunto de hipóteses e os respectivos riscos associados compõem um cenário principal que o Estado tem que considerar e a partir do qual estimar suas receitas e despesas.

O principal risco que afeta o cumprimento das metas está diretamente relacionado com eventuais alterações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias e das receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados.

Sendo assim, é importante destacar os riscos inerentes de um descontrole da inflação por parte do governo central e da possibilidade do tão esperado crescimento da economia não acontecer.

Ambos são riscos fiscais, os quais, acontecendo de forma isolada ou concomitante, levarão a uma retração de receitas. Por sua vez, esta retração de receitas levará a uma retração de despesas para manter as metas de resultado primário.

Por fim, outros riscos que merecem especial atenção dizem respeito às questões judiciais pertinentes a administração de pessoal e às alterações na taxa de câmbio que podem determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida pública. Para compensar eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto de receita como de despesa, estão previstos no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os mecanismos de compensação e limitação de despesa que serão implementados para correção dos desvios.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução no valor das Receitas em função de variação negativa de 1,7 p.p na taxa de inflação projetada para 2007 ¹	104.000	Redução das despesas de caráter discricionária.	104.000
Redução no Nível da Atividade Econômica, medida pela variação no crescimento projetado para 2007 do PIB nacional ² .	18.000	Redução das despesas de caráter discricionária.	18.000
Alterações na taxa de câmbio que podem determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida pública ³	21.750	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	21.750
TOTAL	143.750	TOTAL	143.750

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

1: Análise realizada com base no Relatório de Inflação do Banco Central de março de 2006 sobre a expectativa de mercado para a projeção da inflação para 2007, tendo sido utilizado o piso inferior de inflação para 2007, estimada em 3,3%, considerado um intervalo de confiança de 50%.

2: Análise realizada com base na comparação entre o valor de crescimento do PIB nacional adotado pelo Governo do Estado e a variabilidade deste indicador em 0,8 p.p em relação a projeção para 2007.

3: Variação da taxa de câmbio de R\$/US\$ 2,30 para R\$/US\$ 2,50.

FORMULÁRIOS

6. FORMULÁRIOS

6.1. CADASTRO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. Órgão / Entidade Responsável:

2. Programa:

Código: Descrição:

--	--

2.1 Unidade Orçamentária:

Código: Descrição:

--	--

2.2. Ação P/A:

NOVO

EM EXECUÇÃO

Código: Descrição:

--	--

2.2.1 Macrorregião:

Código: Descrição:

--	--

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

2.2.2 Macrorregião:

Código: Descrição:

--	--

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

2.2.3 Macrorregião:

Código: Descrição:

--	--

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

2.2.4 Macrorregião:

Código: Descrição:

--	--

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

2.2. Ação P/A: NOVO EM EXECUÇÃO

Código: Descrição:

2.2.5 Macrorregião: Código: Descrição:

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

2.2.6 Macrorregião: Código: Descrição:

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

2.2.7 Macrorregião: Código: Descrição:

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

2.2.8 Macrorregião: Código: Descrição:

Cód. Despesa	Descrição	IND	Fonte	IDUSO	Valor
Valor Total:					

6.1.1. Orientações Para Preenchimento da Proposta

Para a elaboração da proposta orçamentária de 2004, o órgão setorial utilizará o formulário exposto em anexo, para posterior lançamento no Sistema Integrado Orçamentário e de Finanças - SIOF. Para tanto, cada órgão utilizará das orientações abaixo informadas:

CAMPO	PREENCHIMENTO
Entidade	Identificar o código e o nome do órgão ou entidade responsável pela ação de governo. (tabela 4.1)
Unidade Orçamentária	Indicar a área do órgão ou entidade executor da ação de governo. (tabela 4.1)
Programa	Trata-se do programa incluído no Plano Plurianual 2004 – 2007.
Projeto/Atividade/Operação Especial	Os Projetos / Atividades / Operações Especiais para o orçamento de 2005 correspondem as ações utilizadas no PPA 2004-2007. *
Macrorregião	Trata-se da indicação da macrorregião beneficiada pela execução do Projeto/Atividade. (tabela 4.2)
Elemento de Despesa	Identificar as principais despesas do Projeto / Atividade / Operações Especiais, conforme a Classificação Econômica da Despesa. (II da Portaria 163, de 04/05/01 –item 5.2).
Identificador da Natureza de Despesa (IND)	<p>O - Despesas de Natureza Obrigatórias, são aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais, ou seja, o Estado não tem discricionariedade de suspender sua execução (salários, sentenças judiciais, gastos mínimos com educação e saúde...);</p> <p>Despesas de Natureza Discricionária, são aquelas geradas a partir da disponibilidade de recursos orçamentário, podem ser:</p> <p>E - <i>Despesas Essencial</i>, são necessárias à prestação de bens e serviços à sociedade (em geral estão classificadas na estrutura programática como “atividade);</p> <p>C - <i>Despesas Circunstancial</i>, são executadas de acordo com a disponibilidade dos recursos (construção de escolas, compras de novos equipamentos...).</p>
Fonte	Este campo indica as diversas fontes de financiamento da despesa. (tabela 4.3)
Identificador de Uso (IDUSO)	<p>Este campo é utilizado para relacionar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações.</p> <p>Tipo 0 – fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida</p> <p>Tipo 1 – fontes de recursos do Tesouro, Operações de Crédito Interna e Recursos Diretamente arrecadados, destinados a atender contrapartida obrigatória do Estado</p> <p>Tipo 2 – fontes de recursos que não sejam do Tesouro</p>

* Será necessário informar após a regionalização se o projeto é Novo ou Em Execução.

